Mandato 2025/2029

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS,
REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026

---Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2026, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos seguintes membros:----------
--- Presidente: Filipe Miguel Alves Correia Daniel ----------
--- Vice-Presidente: Ricardo Miguel Pereira Duque----------
--- Vereadores: ----------
--- Paulo Manuel Clemente Gonçalves ----------
--- Soraia Alexandra Isidoro Saramago ----------
--- Samuel de Sousa Timóteo Félix ----------
--- Joana Trindade Bernardes Costa ----------
---Encontravam-se ainda presentes: Anabela Baptista, Consultora Jurídica externa do Município de Óbidos, João Pedro Loureiro Frade, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que secretariou a reunião.----------

---O **Presidente da Câmara** cumprimentou todos os presentes e informou o Executivo Camarário que o Senhor Vereador Bruno João Rebelo Silva não participaria na reunião, por se encontrar ausente do País, em representação do Município no âmbito do projeto do Geoparque, na Finlândia.----------
---Verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião de Câmara pelas 09 horas e 30 minutos tendo-se iniciado de imediato o Período de Intervenção do Público.----
----
----------**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** ----------
---Sendo pública esta reunião de Câmara, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Senhor Presidente da Câmara, facultou a palavra aos munícipes que se encontravam presentes no Salão Nobre para intervir:----------

---Presente na reunião, a Senhora **Maria Helena Santana**, residente na localidade de Sancheira Pequena, concelho de Óbidos, que usou da palavra e manifestou o seu descontentamento com as frequentes faltas de água na localidade.----------
---Referiu que era residente no local há mais de quarenta anos e que nos últimos anos era uma situação frequente. Mencionou que no mês de agosto a situação atingiu um ponto crítico, com três dias consecutivos sem água logo de manhã e sem qualquer aviso prévio aos moradores.----------
---Questionou quando seria resolvido o problema com a substituição da canalização de água para a localidade, considerando que os moradores pagavam regularmente as suas faturas de água.----------
---Acrescentou ainda que os ecopontos da Sancheira não eram lavados desde março, o que constituía uma falta de higiene e originava a presença de vespas junto aos contentores.----------
---Por último, reforçou a necessidade dos moradores se manifestarem e fazerem pressão para que as coisas acontecessem, referindo que tentou trazer mais pessoas à reunião, mas estas optaram por não vir, confiando que a situação se resolveria.----------

---Interveio a Senhora **Jéssica Neves**, também residente na localidade de Sancheira Pequena, que, no seguimento da intervenção anterior, reiterou o que foi dito. Disse que residia no local há dois anos e que as faltas de água eram recorrentes, a situação arrastava-se há muito tempo e causava muitos transtornos no quotidiano dos moradores.-
---Referiu que era do conhecimento público que a Câmara Municipal já tinha o material para fazer a conduta e pretendiam perceber porque motivo ainda não avançaram com a obra.----------
---Acrescentou que tinha enviado e-mails para o serviço de águas da Câmara, o qual respondeu prontamente indicando que o assunto seria direcionado para o setor técnico, mas nunca obteve essas respostas, salientando que as faturas da água continuavam a chegar pontualmente para pagamento.----------

---O Senhor **José Júlio Ramos**, residente na localidade de Usseira, concelho de Óbidos, usou da palavra para expor uma situação semelhante de falhas no abastecimento de água na Rua da Boavista.----------
---Referiu que já tinha contactado os serviços de águas várias vezes e que, quando estiveram no local, os técnicos constataram que, ao abrir o contador, não corria água. No entanto, quer na Rua Principal, quer na zona junto às bombas, não se verificava essa situação, sendo apenas a sua rua afetada.----------
---Os técnicos indicaram que poderia tratar-se de uma válvula entupida ou suja, prometendo resolver a situação, mas já haviam passado quase dois meses sem que tivesse sido feita qualquer intervenção, referindo ainda que o problema se verificava sobretudo de manhã e ao fim do dia.----------

---Encontrava-se também presente na reunião, o munícipe Senhor **Paulo Cristino** que, relativamente à publicação das atas das reuniões, verificou que a ata do dia 24 de julho de 2026, que teve público presente, não se encontrava publicada e questionou se as intervenções do público constavam das mesmas.----------
---De seguida, referindo o assunto que trouxe nessa mesma reunião, acrescentou que, no passado domingo, teve lugar uma Prova de *Field Target*, no Parque Cinegético de Óbidos, com todas as autorizações necessárias, mas que a mesma teve de ser interrompida pelos árbitros internacionais por invasão do público no espaço.----------
---Referiu que as baias solicitadas à Câmara Municipal para colocação, de acordo com o plano de segurança aprovado pelas autoridades, nunca foram entregues, tendo o Clube colocado fitas brancas e vermelhas como alternativa para sinalizar, que as pessoas não respeitaram. Nesse sentido, alertou para a necessidade de encontrar soluções mais práticas e funcionais para o futuro, avisando antecipadamente de que haveria essa impossibilidade, para terem tempo de arranjar outras soluções de segurança.----------
---Por último, informou que se avizinhava um calendário de tiro desportivo bastante grande, com provas internacionais e que ainda não havia *feedback* sobre a substituição do telhado do Clube de Tiro. Os últimos ventos fortes agravaram os danos, arrancando novamente o telhado, inutilizando parte do espaço e impedindo a utilização de equipamentos eletrónicos recentemente adquiridos.----------
---Solicitou uma data para a resolução do problema, de modo a não comprometer as provas agendadas com a Federação Portuguesa de Tiro.----------

---A Senhora **Ana Silva Félix**, residente na Freguesia do Vau, expôs um conjunto de questões relativas ao seu terreno, que terá sido cortado para ceder uma conduta de água a um vizinho.----------

---Referiu que solicitou um topógrafo à Câmara Municipal, o qual nunca foi disponibilizado tendo tido de pagar esse serviço do seu bolso.----------
---Denunciou ainda a existência de uma casa em construção, de raiz, não licenciada ao lado da sua propriedade, questionando a razão pela qual alguns podiam construir sem licença, enquanto outros não podiam sequer alterar a fachada de uma casa.----------
---Manifestou a sua insatisfação por ter cumprido todos os requisitos legais para a reconstrução da sua casa, incluindo licença e respeito pelos materiais originais, enquanto o vizinho construiu uma casa, aumentando a área, sem qualquer licenciamento.----------
---A Senhora **Maria Teresa Parreiral**, residente em Óbidos, expôs a sua situação, que era do conhecimento do Senhor Presidente da Câmara e de alguns presentes, que se arrastava desde 2019, relativa a um terreno do espaço de domínio público adjacente à sua casa que se encontrava em risco de derrocada.----------
---Referiu que o processo envolveu o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) como perito, cujo relatório de 2021 recomendou ações de carácter imediato, perguntando diretamente ao Senhor Presidente da Câmara se tinha conhecimento da sua situação, desde o seu primeiro mandato.----------
---De seguida, referiu que, em junho de 2026 solicitou uma visita urgente da Proteção Civil ao local, tendo sido atendida pelo coordenador, que verificou um afastamento de cerca de três centímetros entre a travessa e as casas. Contudo, até à data, não recebeu o relatório dessa visita, apesar de requerimento da sua advogada nesse sentido.----------
---No dia 31 de agosto de 2026, detetou uma situação que considerou gravíssima e solicitou nova visita urgente da Proteção Civil, que se recusou a deslocar-se ao local.------
---Voltando à questão da peritagem feita pelo LNEC, disse que a Consultora Jurídica do Município tinha essa documentação e passou à leitura da página 21 do relatório, onde eram recomendadas as medidas e intervenções técnicas e de engenharia que, na altura, deviam ter sido tomadas de imediato.----------
---Desde 2021 e conforme era do conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, as patologias têm-se agravado, tendo questionado o que tinha sido feito até à data em relação a essas medidas recomendadas.----------
---Mencionou ainda que, das vezes em que esteve a expor a sua situação nas reuniões de Câmara públicas, no primeiro mandato, o Senhor Presidente da Câmara mostrou-se preocupado com a situação, tanto que na altura solicitou a sua presença no local o que fez quase de imediato. Teve oportunidade de ir à sua casa e verificar pessoalmente a situação e considerava que podia afirmar que não tinha gostado daquilo que tinha visto, tendo tido também oportunidade de verificar todo o espaço do domínio público circundante.----------
---Estavam a falar de 2024, o Senhor Presidente da Câmara, pediu ao serviço de Proteção Civil que se dirigisse ao local para fazer uma avaliação. Foi feita essa visita no dia 1 de agosto de 2024 e emitido relatório resultante da mesma, pelo que questionava se alguma coisa tinha sido feita quanto às indicações técnicas contidas no mesmo.---------
---Referiu ainda o ofício que tinha recebido, posteriormente a 24 de agosto de 2024, que referia uma notificação feita em 2019, na qual era dado um prazo para que fizesse obras de conservação e reabilitação. Continuava a não compreender essa notificação que lhe tinha sido feita e, na altura, respondeu ao Município, mantendo-se a situação.----------
---Continuava a aguardar o relatório da visita da Proteção Civil feita em junho de 2026, era um direito que tinha e nunca obteve resposta à sua solicitação, afirmando ainda que era a única pessoa a fazer a monitorização do espaço, quer público, quer privado.----------

---Disse que no passado dia 31 de agosto tinha detetado uma situação gravíssima, que reforçava o perigo iminente da situação, tendo solicitado novamente a presença da Proteção Civil no local e sido informada que não havia disponibilidade naquele dia, considerando que aquele facto se tratou de pura negligência .----------
---Recusaram-se a ter conhecimento e, posteriormente, recebeu a informação que o assunto se encontrava no gabinete jurídico da Câmara Municipal de Óbidos, pelo que questionava se a Proteção Civil se podia recusar a verificar uma situação.----------
---Informou que tinha tido oportunidade de contactar a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e quem a atendeu deu indicação para que fizesse uma queixa. Informou também que perante a recusa tinha chamado a Guarda Nacional Republicana ao local, estando a aguardar o respetivo auto de ocorrência e fotografias por parte daquela entidade, o qual enviará posteriormente para a ANEPC.----------

---O **Presidente da Câmara** agradeceu a presença e participação de todos e começou por responder às questões colocadas.----------
---Relativamente à conduta de água da Sancheira Pequena, pediu desculpa pela demora e pelos constrangimentos causados confirmando que os serviços, efetivamente, já tinham os materiais para a obra.----------
---Explicou que a Estrada Nacional 115 era uma estrada da Infraestruturas de Portugal (IP), pelo que a Câmara Municipal não podia intervir sem a devida autorização, no entanto, há cerca de uma semana receberam o parecer favorável daquela entidade, ainda que condicionado e que o técnico já tinha aceite as condições da mesma.----------
--Explicou também que aquela obra vinha já de um passado bastante distante e não seria possível ter uma solução a curto prazo, uma vez que a conduta dependia de um depósito que abastecia várias casas. Sublinhou que o objetivo da Autarquia foi sempre de garantir a legitimidade e as autorizações previstas, informando que seriam construídas duas condutas separadas, uma para fornecer o depósito e outra para a admissão dos ramais, resolvendo a situação que, até então, era assegurada por uma única conduta.----------
---Acrescentou ainda que a obra será feita por administração direta, que houve também necessidade de tratar dos gratificados da Guarda Nacional Republicana para segurança dos trabalhadores e do plano de segurança que foi elaborado por uma empresa contratada, além de tentar perceber se teriam de obter alguma autorização do Município de Caldas da Rainha, o que não se verificou dado que a Infraestruturas de Portugal detinha a soberania no local.----------
---Relativamente à falta de água na Rua da Boavista, na Usseira, indicou que a situação poderia dever-se a calcificações dentro das válvulas, cujo menor diâmetro, combinado com maior consumo ao início e fim do dia, causava estrangulamento.----------
---Explicou que a substituição da válvula seria uma intervenção simples, mas a equipa tem estado permanentemente ocupada com as ruturas na conduta da Sancheira e noutros locais. Referiu ainda que estava previsto um projeto de conceção e execução no anel da Usseira/Capeleira, o qual incluiria requalificação de passeios e rede viária.----------
---Sobre as atas das reuniões de Câmara, esclareceu que a ata em falta se devia à recente migração do servidor informático do Município e que a mesma seria disponibilizada no site na segunda-feira seguinte, reiterando que as declarações do público constavam, efetivamente, de todas as atas das reuniões públicas.----------
---Quanto às baias para a prova de tiro, reconheceu a falha como irrepetível e comprometeu-se a apurar onde ocorrera o lapso.----------

---Em relação ao telhado da carreira de tiro, explicou que a Autarquia pretendia, ao abrigo dos fundos disponibilizados para os estragos da Tempestade Kristin, proceder à reestruturação integral das coberturas, aproveitando essa oportunidade de cofinanciamento. Referiu que compreendia a preocupação com a morosidade, mas salientou que não podiam deixar de aproveitar tais benefícios, o que exigia o cumprimento de todas as fases e etapas regulamentares, razão pela qual não podia garantir uma data precisa.----------

---O Senhor **Paulo Cristino** voltou a intervir para manifestar a sua compreensão, contudo, reiterou que a sua preocupação central se prendia com o facto de já terem decorrido nove meses, sublinhando que o Clube era já uma referência nacional e tinha um calendário de provas nacionais por cumprir, pelo que seria muito prejudicial terem de cancelar eventos devido às condições climatéricas.----------

---O **Presidente da Câmara** comprometeu-se a encontrar uma solução que evitasse qualquer interregno no calendário de provas e que não colocasse em causa o trabalho do Clube. Sugeriu, como medida provisória, a colocação de uma proteção com lona plástica, lembrando também que se tratava de um telhado de fibrocimento, o qual exigia a intervenção de uma empresa devidamente certificada.----------
---Quanto à questão do eventual terreno cortado pela Câmara, esclareceu que não mandou cortar terreno nenhum, que isso ficasse claro, que já tinha tido oportunidade de o dizer anteriormente e que aquilo que tivesse decorrido de alguma eventual intervenção, não foi feito com o seu conhecimento.----------
---Relativamente à legalidade ou não da construção que estava a ser executada, disse que o processo de fiscalização estava a decorrer internamente.----------

---A Senhora **Ana Silva Félix** voltou a intervir e referiu que o seu terreno foi cortado sem a sua autorização e que, se não podia colocar um marco no mesmo sítio de onde o haviam retirado, não entendia porque é que o outro senhor conseguiu fazer uma vedação encostada ao marco dele.----------

---O **Vereador Samuel Félix**, com o pelouro do urbanismo, confirmou que o marco cadastral estava corretamente colocado, que o seu projeto de vedação foi aprovado condicionado ao eixo da via e que, relativamente ao vizinho, não entrou qualquer pedido na Câmara, pelo que a construção e a vedação não estavam licenciadas nem aprovadas.
---Informou que o processo de fiscalização estava em curso e que seria solicitada a reposição da legalidade.----------

---O **Presidente da Câmara** prosseguiu os esclarecimentos, começando por confirmar à Senhora Maria Teresa Parreiral o seu conhecimento da situação desde o seu primeiro mandato e de ter visitado pessoalmente o local.----------
---Referiu que era um processo que se encontrava em litígio com a Câmara Municipal há algum tempo, tinha que se respeitar o decorrer do mesmo e a avaliação que fez relativamente ao que viu, sem ter conhecimentos técnicos para o efeito, foi de uma situação estranha, sendo essa a palavra que lhe ocorria. No entanto, se era verdade que as intervenções feitas pudessem não ter tido o efeito prático que pretendia, também era verdade que houve recusa em fazer algumas intervenções que lhe foram sugeridas.-------

---A Senhora **Maria Teresa Parreiral** relembrou que, após a vistoria, recebeu efetivamente a notificação para fazer obras na sua casa e respondeu na altura que ficaria a aguardar o relatório da vistoria ao espaço do domínio público, porque não faria sentido

fazer essas obras sem uma conclusão do que se estava a passar, nunca tendo obtido resposta.----------

---Entrou com um processo judicial e somente no último dia do prazo dado pelo Tribunal é que recebeu esse relatório. Pagou do seu bolso um pedido de avaliação estrutural ao LNEC, o qual disponibilizou à Câmara, assim como o relatório de um engenheiro que a acompanhou no processo, acrescentando que o relatório que a Câmara emitiu posteriormente foi feito com base naquele que ela própria pagou.----------

---O **Presidente da Câmara** referiu que havia muito enfoque naquilo que era a responsabilidade da Câmara, mas também era preciso perceberem que a construção tinha técnicos responsáveis quanto ao seu planeamento e execução, havendo que lhes ser igualmente exigida essa responsabilidade.----------

---Explicou também que a justificação que tinha, no momento, para a Proteção Civil não ter ido ao local com carácter de urgência, foi a falta de pessoal disponível para acompanhar o técnico e, quanto à emissão do relatório, terá de verificar com o Coordenador Municipal de Proteção Civil sobre o ponto de situação.----------

---A Senhora **Maria Teresa Parreiral** antes de terminar manifestou o seu desagrado pela forma como era tratada e que tinha apresentado uma queixa-crime no Ministério Público, a qual já tinha sido aceite.----------

---A sua casa estava em vias de ruína, o talude estava a descair e aproveitou para referir também que nas traseiras existia um terreno cadastrado como domínio público, que estava ocupado e que a Câmara nada fazia.----------

---A Câmara tinha conhecimento da perigosidade da situação, a parte da responsabilidade técnica já tinha sido ultrapassada, nem tendo havido ainda audiência prévia para saber se eram ou não admissíveis ou se já tinham prescrevido, mas uma coisa era certa, a Câmara não prescreveu, porque foi a Câmara que licenciou, que autorizou e na altura não vigiou a obra.----------

---Não se registando mais intervenções, foi dado por encerrado o Período de Intervenção do Público, passando-se de imediato ao Período de Antes da Ordem do Dia.----------

----

----------**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

----------**Intervenções dos membros do Órgão Executivo**----------

---O **Presidente da Câmara** começou por transmitir que o Município tinha recebido a Menção Ouro por parte da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE, IP), com o reconhecimento do site do Município pela sua usabilidade e acessibilidade.----------

---Transmitiu também que o Aqueduto da Usseira fora reconhecido recentemente como uma das Sete Maravilhas de Portugal, entre 149 candidaturas, representando mais um património histórico do Concelho distinguido a nível nacional.----------

---Referiu que tinha sido recentemente celebrado o protocolo com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), o qual constituía um ponto importante na valorização e acompanhamento de eventuais vítimas.----------

---Referiu de igual modo que tinha sido assinado o contrato com a empresa vencedora do concurso para as caiações dos edifícios públicos dentro da zona muralhada e na zona especial de proteção, representando uma requalificação do património público e com isso demonstrar aos proprietários privados que estes também o poderiam fazer, melhorando o seu próprio património.----------

---Mencionou a realização do Curso de Verão do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI), com a Universidade Nova de Lisboa, pela vigésima terceira vez em Óbidos, sob a direção do Professor Nuno Severiano Teixeira.----------
---Relativamente ao arranque do ano letivo, no dia 14 de setembro, registou-se um aumento do número de alunos e turmas, tendo havido uma receção aos docentes na Vila de Óbidos, dando ainda nota que o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos contava com mil seiscentos e oito alunos.----------
---Relativamente ao Festival de Ópera de Óbidos, deu conta que o mesmo estava a decorrer com sucesso, com críticas muito positivas, agradecendo à ABA - Banda de Alcobaça Associação de Artes e à diretora artística Carla Caramujo, pelo trabalho desenvolvido, assim como à organização por parte dos colaboradores da Câmara Municipal pelo excelente trabalho desenvolvido.----------
---Por último, confirmou o arranque do curso CTeSP em Gaming & eSports nas indústrias criativas, o qual não foi possível viabilizar no ano anterior.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** cumprimentou os presentes e começou por referir que era natural a existência de momentos mais tensos nas reuniões públicas, uma vez que os munícipes não compareciam para cumprimentar, mas sim para fazer sentir alguma falta de ação por parte da Autarquia. No entanto, esperava que, por mais difícil que fosse ouvir esse descontentamento, o mesmo fosse encarado por parte do Executivo como um estímulo à ação para resolver os problemas e ajudar as pessoas.----------
---De seguida, informou que, na sequência da sinalização feita na reunião de 4 de setembro, quanto à questão do correio eletrónico institucional, tinha sido contactado a 10 de setembro para retomar as comunicações formais, considerando o assunto resolvido, embora tivesse demorado bastante tempo.----------
---Relativamente aos bombeiros, disse que através de informação publicada nas redes sociais, aparentemente estava concluído o processo com o Tribunal de Contas e solicitou que lhe fossem enviadas as comunicações trocadas a propósito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos (AHBVC Óbidos).----------
---Quanto ao Aqueduto da Usseira, congratulou a distinção e questionou sobre a intervenção prevista para as patologias do mesmo e a requalificação da envolvente, a qual era também essencial, para permitir visitas a essa construção premiada.----------
---Questionou sobre notícias nas redes sociais relativas ao Trail da Lagoa de Óbidos e a uma eventual alteração na sua organização, quanto a uma intenção da Autarquia entregar a mesma a privados.----------
---Por último, solicitou o ponto de situação sobre um processo disciplinar onde ele próprio tinha tido uma determinada intervenção, era uma matéria que tinha tido alguma repercussão no território, era abordado sobre o assunto e gostaria de, sem aprofundar o teor do caso, ter alguma informação sobre o mesmo.----------

---A **Vereadora Joana Costa** interveio referindo que o mês de setembro era conhecido como o Setembro Amarelo, mês inteiramente dedicado à consciencialização e à prevenção do suicídio e, consequentemente, dedicado à saúde mental, sendo o dia 10 de setembro assinalado como o Dia Mundial da Prevenção do Suicídio.----------
---Nesse mesmo dia, há um ano, foi criada uma linha de apoio orientada precisamente para a prevenção do suicídio, existindo também a Linha SOS Voz Amiga, feita por

voluntários, que oferecia apoio psicológico e até mesmo a linha do próprio SNS 24, que também tinha sempre psicólogos disponíveis.----------

---Prosseguiu referindo que registava, com preocupação, que não tinha encontrado qualquer iniciativa, campanha ou publicação por parte da Câmara a assinalar aquele mês.----------

---Aproveitava a ocasião para chamar a atenção para uma parte da população que era muitas vezes esquecida, que eram os cuidadores informais, pessoas que dedicavam a vida a cuidar de familiares incapacitados, muitas vezes em total isolamento e com enorme desgaste físico e emocional.----------

---Essas pessoas necessitavam de grandes ajudas e, por isso, propôs apoio psicológico dedicado e acessível para cuidar dos nossos cuidadores informais e ações de formação práticas para os capacitar e lhes dar ferramentas para cuidar com mais segurança e menos sobrecarga.----------

--Por último, questionou se a Câmara Municipal tinha definido algum plano para controlo e eliminação de espécies invasoras, mais concretamente da erva-das-pampas, que, para além de ter um grande impacto ambiental, constituíam também uma ameaça à saúde pública do ponto de vista respiratório.----------

---O **Presidente da Câmara** respondendo ao Senhor Vereador Paulo Gonçalves, começou por referir que não diria falta de ação por parte da Autarquia, porque havia muito trabalho invisível que era feito e o Executivo via a presença de munícipes, quer em reuniões de Câmara, quer em sessões da Assembleia Municipal, como uma legítima preocupação quanto às necessidades mais ou menos básicas, contundo por vezes as soluções estavam dependentes também de um conjunto de fatores.----------

---Relativamente ao processo disciplinar, disse que, constatados os factos, foi instaurado um processo disciplinar interno, que estava a seguir os trâmites legais e seria apreciado na próxima reunião de Câmara, explicando que havendo situações irregulares as regras tinham de ser cumpridas, para que se percebesse que não havia lugar a margem de manobra.----------

---Quanto ao protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos (AHBVC Óbidos), informou que foi remetido ao Tribunal de Contas, como era obrigatório e aprovado à primeira vez, tendo dado indicação ao Chefe de Gabinete para que fizesse chegar a documentação ao Senhor Vereador Paulo Gonçalves.----------

---No que respeitava ao Aqueduto da Usseira, mencionou ter um compromisso pessoal com esse património, assim como a Cidade Romana, lamentando que um protocolo, celebrado em novembro de 2023, ainda não estivesse resolvido.----------

---Informou que o concurso para a intervenção já foi lançado, que se encontrava em fase de pronúncia, por reclamação de um dos concorrentes e que a vertente da usabilidade e dos percursos seria integrada na estratégia de mobilidade suave, já em preparação.-------

---Relativamente ao Trail da Lagoa de Óbidos, esclareceu que a prova era organizada pela empresa GanharDestak, com apoio da Câmara Municipal, logística da Junta de Freguesia do Vau e cedência de instalações pela Associação Recreativa Desportiva e Cultural Vauense. Referiu que a prova, que decorria em maio, não foi organizada, no corrente ano, pelos anteriores parceiros e que o Arelho Running Team se disponibilizou para a co-organizar com a GanharDestak, em dezembro. Lamentou que ninguém o tenha contactado antes das críticas feitas em grupos de *WhatsApp* e nas redes sociais, como

se houvesse um ataque ao Vau e afirmou que a Câmara apoiava todas as iniciativas, independentemente de quem as organizava.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** referiu que, numa comunidade pequena, também era papel da Câmara promover a união.----------

---O **Presidente da Câmara** relativamente aos cuidadores informais, referiu que a sua formação e valorização estavam previstas com o anterior diretor da Segurança Social, no contexto do projeto do Hospital Sénior, aguardando-se a continuidade com a nova direção.----------
---Quanto à questão das espécies invasoras, informou que, em articulação com a Associação de Defesa do Paul de Tornada - PATO, o Município previa candidaturas para intervenção no âmbito da requalificação do rio, abrangendo espécies como a cana-do-reino e a acácia, não estando ainda prevista intervenção específica sobre a erva-das-pampas, cujo impacto respiratório reconheceu.----------

---A **Vereadora Soraia Saramago** manifestou estranheza por as intervenções da Senhora Vereadora Joana Costa se centrarem frequentemente em dias comemorativos e não no trabalho contínuo do Município.----------
---Informou que a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) começou a receber chamadas de munícipes de Óbidos logo após o anúncio do protocolo e que estava em preparação uma programação trimestral na área da saúde, com atividades, oficinas e ações de sensibilização.----------
---Quanto aos cuidadores informais, informou que em dezembro decorrerá, como projeto-piloto, uma semana de visitas domiciliárias às pessoas com esse estatuto, com uma equipa multidisciplinar, estando também prevista uma ação de *mindfulness* em novembro e que o apoio será reforçado, nomeadamente com terapia ocupacional, em colaboração com a Segurança Social. O cuidador informal tinha um desempenho essencial na vida daqueles que se encontravam em situação de dependência e queriam apoiar naquilo que estivesse ao alcance da Câmara.----------

---A **Vereadora Joana Costa** declarou-se esclarecida quanto aos cuidadores informais, mas reiterou que a Câmara nada fez no mês dedicado à prevenção do suicídio, defendendo que as datas temáticas existiam para sensibilizar a população e que podiam ter aproveitado para falar de temas relacionados com a saúde mental, mais fortemente dedicados à prevenção do suicídio.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** disse que os Vereadores da oposição podiam ser acusados de não dizerem nada, mas o papel deles era comparecer nas reuniões e discutir os assuntos e achava que era deselegante por parte da Senhora Vereadora Soraia Saramago dirigir-se à Senhora Vereadora Joana Costa a dizer que estranhava e que devia dizer outra coisa.----------
--Os Vereadores da oposição colocavam perguntas e faziam sugestões e considerava deselegante que se questionasse a forma dos seus contributos, apelando ao respeito pessoal e institucional.----------

---O **Presidente da Câmara** reconheceu que a importância das datas temáticas era inegável, esclarecendo que pretendia apenas sublinhar que o trabalho do Município era desenvolvido ao longo de todo o ano e que havia o cuidado de divulgar os pedidos que chegavam, quer da Direção-Geral de Saúde, quer do serviço Nacional de Saúde.----------

---Não se verificando mais intervenções, o Presidente da Câmara deu por encerrado este período da reunião e deu início ao Período da Ordem do Dia.----------

---

----------**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**----------

---Da Ordem do Dia previamente distribuída constavam os assuntos que se enunciam:----

---**Ponto 01.** Apreciação e votação da ata n.º 18 da reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2026.----------

---**Ponto 02.** Tomada de conhecimento da 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2026.----------

---**Ponto 03.** Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas da Associação de Desenvolvimento da Freguesia de A-dos-Negros.----------

---**Ponto 04.** Apreciação e votação da minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Universidade de Leiria e Oeste - Escola Superior de Saúde - Setembro 2026.----------

---**Ponto 05.** Apreciação e votação da minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Universidade de Leiria e Oeste - Escola Superior de Saúde - Março 2027.----------

---**Ponto 06.** Apreciação e votação da proposta de novo procedimento de contratação pública para a empreitada de "Remodelação do Edifício da Piscina Municipal de Óbidos" - Autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual.----------

---**Ponto 07.** Apreciação e votação de apoio pontual no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem-Estar à Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller e aprovação da respetiva minuta de contrato-programa.----------

---**Ponto 08.** Apreciação e votação de apoio pontual no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem-Estar à ACM - Organização de Eventos, Consultoria e Formação e aprovação da respetiva minuta de contrato-programa.----------

---**Ponto 09.** Apreciação e votação de apoio pontual no âmbito da Promoção Cultural à Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha e aprovação da respetiva minuta de contrato-programa.----------

---**Ponto 10.** Apreciação e votação da proposta de celebração de Protocolo Plurianual de Colaboração Organizativa Cultural entre o Município de Óbidos e a Ler Devagar.----------

---**Ponto 11.** Apreciação e votação da medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do FÓLIO - Festival Internacional Literário de Óbidos - edição de 2026.----------

---**Ponto 12.** Apreciação e votação da proposta de plano de transporte escolar para o ano letivo 2026/2027.----------

---**Ponto 13.** Apreciação e votação da proposta de celebração de Protocolo entre o Município de Óbidos, a CERCINA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.----------

---**Ponto 14.** Apreciação e votação da proposta de delegação de competências municipais na Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS e de celebração de contrato interadministrativo.----------

---**Ponto 15.** Designação de um Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Município para o Conselho Municipal de Saúde.----------

---**Ponto 16.** Apreciação e votação de emissão da Carta de Conforto/Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Cõrtia.----------

---**Ponto 17.** Apreciação e votação de emissão da Declaração de Interesse Municipal e de apoio ao Projeto Timeful Lodge a desenvolver na Freguesia de Olho Marinho.----------
---

---**Ponto 01. (285/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação da ata n.º 18 da reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2026</u>**----------
--Foi presente para aprovação a ata supra identificada, tendo sido dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----
---Após alterações sugeridas pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves, foi a mesma **aprovada, por unanimidade**.----------
---
---O **Presidente da Câmara**, referiu que se encontravam presentes os Senhores Diogo Marques e Guilherme Ribeiro, para apresentarem os projetos referentes aos pontos 16 e 17 da ordem do dia e propôs antecipar as referidas apresentações.----------
---Com a concordância dos membros do Executivo, passou-se de imediato à exposição dos referidos pontos.----------
---
---Foi dado início à apresentação do Projeto Cõrtia por **Diogo Matos**, natural de Caldas da Rainha, com ligações familiares ao Concelho de Óbidos, que fez uma apresentação do projeto de um hotel, acompanhado de um vídeo promocional, o qual será para desenvolver, em conjunto com a sua esposa, na Freguesia de A-dos-Negros.----------
---Começou por dizer que se tratava de hotel com vinte e oito unidades de alojamento, distribuídas por catorze vilas de dois quartos e um restaurante de segmento de cinco estrelas, com um investimento estimado de doze milhões de euros e quarenta e dois postos de trabalho permanentes.----------
---Disse que o projeto foi concebido desde o início com o acompanhamento da *Relais & Châteaux*, uma marca internacional de hotéis diferentes, cuja integração, embora não garantida, estava bem encaminhada e que traria promoção internacional ao Concelho, prevendo-se o início da obra em 2027, estando o projeto em fase de captação de investimento, através de fundos e de investidores.----------
---As vilas eram construídas em madeira, assentes em estacas, com terraço privativo e mínima perturbação do solo. Dos doze hectares do terreno, apenas cerca de dois hectares eram ocupados, o que correspondia a menos de três por cento de ocupação, tendo a arquitetura ficado a cargo do Estúdio João Vieira, autor do projeto Muda, na Comporta.----------
---O projeto foi apresentado na Junta de Freguesia de A-dos-Negros e estava em curso um pedido de licenciamento de alteração ao loteamento, a entrar na semana seguinte, face ao prazo da candidatura de 30 de setembro.----------
---O edifício principal incluía um restaurante com sessenta lugares interiores e sessenta exteriores, um bar-restaurante, um bar exterior, piscinas interior e exterior, ambas aquecidas e tratadas com sais de magnésio e ginásio.----------
---O terreno era atravessado por uma estrada municipal, estando proposta uma passagem inferior entre a zona norte, mais pública, com o estacionamento, edifício principal e uma tenda de eventos e a zona sul, mais calma, onde ficavam as vilas.----------
---O projeto apostava no conceito "*farm to table*", com um *chef* com formação junto de José Avillez e na compra de produtos locais.----------

---O terreno, uma zona de mato abandonada com uma floresta de sobreiros, foi limpo, com autorização e acompanhamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), através da identificação e corte, um a um, dos sobreiros doentes ou mortos.----------
---Em matéria de sustentabilidade, previa abastecimento público de água, existindo também captação e reutilização de águas pluviais em tanques subterrâneos, duas estações de tratamento de águas residuais biológicas em licenciamento na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), produção no local da energia consumida, com painéis e baterias, tratamento local de cem por cento dos resíduos orgânicos e uma política de desperdício zero.----------
---Referiu que A-dos-Negros tem perdido população desde 2021, pretendendo o projeto fixar pessoas e criar emprego local. Apresentou ainda os projetos previstos, como quatro hectares de quinta e floresta regenerativa abertos periodicamente às escolas do Concelho, um programa de distribuição dos excedentes da horta a famílias carenciadas sinalizadas, em articulação com a Câmara Municipal e parcerias artísticas, incluindo um prémio anual para finalistas da Escola de Artes e Design de Caldas da Rainha, residências artísticas, articuladas com o calendário cultural de Óbidos e com a candidatura a Capital Portuguesa da Cultura.----------
---Por último solicitou a emissão, por parte da Câmara Municipal, de uma carta de interesse institucional para a candidatura do projeto.----------
----
---De seguida teve início apresentação do Projeto Timeful Lodge por **Guilherme Ribeiro** que exibiu um vídeo promocional, esclarecendo que todas as imagens foram captadas pela sua equipa no Concelho e não geradas por inteligência artificial.----------
---Reiterou o pedido de declaração de interesse municipal para candidatura a fundos europeus, considerando que o projeto podia servir de catalisador para revitalizar a zona de Olho Marinho e do Planalto das Cesaredas, pouco dinamizada e afetada por insegurança e pedreiras ilegais e contribuir para uma oferta turística baseada no desenvolvimento sustentável e diferenciada no Oeste, que carecia de projetos inovadores e conceitos diferentes.----------
---Apresentou-se como fundador de uma agência criativa, com mais de dez anos de experiência em turismo de luxo, tendo trabalhado com hotéis de referência internacional.-
---O projeto propunha um conceito de hospitalidade experiencial, que combinava os serviços de conforto, a autonomia, exclusividade e privacidade, aliado ao serviço e ao luxo e também o envolvimento com a natureza, localizado no topo de Olho Marinho, virado a sul, no limite com o Concelho do Bombarral.----------
---Assentava na regeneração, através do método *Miyawaki*, transformando o terreno num percurso educativo, envolvendo também a comunidade, com recurso a energia solar e materiais sustentáveis. Valorizava o emprego, parcerias locais e experiências ligadas à cultura da região, como a apanha do percebe, oficinas com ceramistas ou o enoturismo.----------
---A arquitetura aproveitava as construções existentes, como um moinho, procurando ser praticamente invisível na paisagem, previa apenas onze camas, num conceito de luxo exclusivo e o nome escolhido "*Timeful*" traduzia a ideia de "estar por inteiro".----------
---Referiu ainda que o terreno foi adquirido em 2023, prevendo-se o início das obras em 2027 e a abertura cerca de ano e meio depois.----------

---O financiamento deverá recorrer às linhas de apoio nacionais geridas pelo IAPMEI, no âmbito do Portugal 2030, prevendo-se, num cenário conservador, seis postos de trabalho, alertando para o prazo da candidatura, que terminaria a 30 de setembro.----------

----

---Terminadas as apresentações, o **Presidente da Câmara** felicitou as duas iniciativas, destacando a confiança do investimento privado no território e o facto de se tratarem de dois projetos de qualidade, promovidos por jovens empreendedores.----------

---O **Vereador Ricardo Duque** felicitou igualmente ambos os projetos e referiu a importância da aposta cultural do Município na atração de investimento, sublinhando que a cultura se traduzia em investimento, riqueza e novos postos de trabalho, ao contrário da ideia de que o Executivo apenas promovia festas. Assegurando que o Município continuará a apostar na sua agenda cultural, acreditando na transformação do território.--

---Após a saída dos intervenientes, o **Presidente da Câmara** propôs a alteração da Ordem do Dia para analisarem e deliberarem, de imediato, os pontos 16 e 17.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** começou por questionar se a carta de conforto enviada, era o documento que iriam aprovar.----------

---Autorizado a usar da palavra, o **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência** esclareceu que uma declaração de interesse público municipal exigiria um procedimento próprio, com aprovação da Assembleia Municipal, fundamentada com determinados requisitos e que um dos proponentes lhe tinha indicado não necessitar dessa declaração, bastando uma carta de conforto ou declaração de apoio institucional.----------

---O **Vereador Ricardo Duque** alertou que a maioria das candidaturas daquela natureza exigia a declaração de interesse municipal, não sendo suficiente a carta de conforto.-------

---O **Presidente da Câmara** mencionou que o pretendido seria, acima de tudo, um conforto por parte do Órgão Câmara em como se revia naquele tipo de projeto para o Concelho.----------

---Após análise e discussão do assunto, para salvaguardar ambas as situações, independentemente dos requisitos de cada linha de financiamento, foi consensualizada a aprovação, para cada projeto, de uma Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Cōrtia e ao Projeto Timeful Lodge, por parte da Câmara Municipal e, simultaneamente, a submissão à Assembleia Municipal para a emissão de uma declaração de interesse público municipal.----------

---Apresentam-se, em seguida, os dois pontos da Ordem do Dia e as respetivas deliberações:----------

----

---**Ponto 16. (300/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação de emissão da Carta de Conforto/Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Cōrtia</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17755/26, em 15 de setembro de 2026, emitida pelo Gabinete Jurídico, cujo teor se transcreve:----------

---*"Assunto: Projeto Cōrtia – A-dos-Negros – Carta de Conforto*----------

---Foi solicitada, pelos os promotores do Projeto Cōrtia, a emissão de uma Carta de Conforto de Declaração de Apoio Institucional, destinada a acompanhar uma candidatura a financiamento do projeto.----------
---De acordo com os elementos apresentados, o Cōrtia consiste num projeto de instalação de um hotel boutique de cinco estrelas em A-dos-Negros, com abertura prevista para 2028, assente no conceito «Food, Art & Forest», integrando uma quinta regenerativa, gastronomia de base local e a componente artística na paisagem.----------
---A declaração submetida a apreciação visa reconhecer o interesse do projeto para o desenvolvimento económico, turístico e cultural do concelho, designadamente pelo potencial de criação de emprego e de dinamização da economia local.----------
---Conforme expressamente previsto na respetiva minuta, o apoio solicitado assume natureza exclusivamente institucional, não envolvendo qualquer compromisso financeiro por parte do Município de Óbidos.----------
---Nos termos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios, entre outras, a promoção do desenvolvimento e a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.-----
---Por sua vez, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e ff), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal e promover ou apoiar atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal.----------
---Atendendo à natureza institucional do apoio solicitado, à finalidade subjacente à sua emissão e ao interesse que o projeto poderá revestir para o desenvolvimento económico e turístico do concelho, entende-se que o assunto deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, já que que a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º encontra-se entre as competências que o artigo 34.º, n.º 1, exclui da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, justificando-se, também por esta razão, a submissão do pedido à apreciação do órgão executivo municipal.---------
---Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------
---1. Aprovar a emissão da Carta de Conforto/Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Cōrtia, a desenvolver em A-dos-Negros, nos termos da minuta anexa à presente Informação, reconhecendo o interesse do projeto para o desenvolvimento económico, turístico e cultural do concelho de Óbidos;----------
---2. Consignar que o apoio concedido possui natureza exclusivamente institucional, não envolvendo qualquer compromisso financeiro ou patrimonial, garantia, aval, fiança ou obrigação de financiamento por parte do Município de Óbidos;----------
---3. Consignar que a emissão da declaração não prejudica ou condiciona quaisquer decisões que devam ser adotadas pelos órgãos ou serviços municipais no âmbito dos procedimentos administrativos e urbanísticos legalmente aplicáveis;----------
---4. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a subscrever a respetiva Carta de Conforto/Declaração de Apoio Institucional, em representação do Município de Óbidos..."----------

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Cōrtia, a desenvolver na Freguesia de A-dos-Negros, reconhecendo o interesse do projeto para o desenvolvimento económico, turístico e cultural do concelho de Óbidos, legitimando o Presidente da Câmara para a outorga da mesma.----------
---Mais deliberou remeter a respetiva documentação à Assembleia Municipal para aprovação de Declaração de Interesse Público Municipal.----------

---

---**Ponto 17. (301/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação de emissão da Declaração de Interesse Municipal e de apoio ao Projeto Timeful Lodge a desenvolver na Freguesia de Olho Marinho</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17758/26, em 15 de setembro de 2026, emitida pelo Gabinete Jurídico, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Projeto Timeful Lodge – Olho Marinho / Planalto das Cesaredas – Declaração de Interesse Municipal----------

---Foi solicitada, no âmbito do Projeto Timeful Lodge, promovido pela sociedade The Flying Man, Lda., a emissão de uma Declaração de Interesse Municipal e de apoio ao projeto, a desenvolver na freguesia de Olho Marinho, concelho de Óbidos, no Planalto das Cesaredas.----------

---De acordo com os elementos apresentados, o projeto consiste na criação de um empreendimento de Turismo em Espaço Rural – Agroturismo, composto por 11 unidades de alojamento, resultante da reabilitação e ampliação de edificações preexistentes, representando um investimento global de aproximadamente 2,5 milhões de euros, apoiado igualmente por instrumentos do Portugal 2030.----------

---A declaração submetida a apreciação visa reconhecer o interesse do projeto para o desenvolvimento sustentável do território, designadamente através da valorização do património natural do Planalto das Cesaredas, do desenvolvimento do turismo de natureza e rural, da criação de emprego e dinamização da economia local, da valorização do património cultural e das tradições locais e do contributo para a redução da sazonalidade turística do concelho.----------

---A declaração assume natureza institucional, destinando-se a manifestar o apoio do Município ao desenvolvimento do projeto e a reconhecer o seu contributo para o desenvolvimento sustentável da freguesia de Olho Marinho e do Planalto das Cesaredas, bem como para a estratégia de turismo de qualidade do concelho de Óbidos.----------

---Nos termos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios, entre outras, a promoção do desenvolvimento e a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.-----

---Por sua vez, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e ff), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal e promover ou apoiar atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal.----------

---Atendendo à natureza institucional do apoio solicitado, à finalidade subjacente à emissão da declaração e ao interesse que o projeto poderá revestir para o desenvolvimento económico e turístico do concelho, entende-se que o assunto deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, uma vez que a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º se encontra entre as competências que o artigo 34.º, n.º 1, exclui da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, justificando-se, também por esta razão, a submissão do pedido à apreciação do órgão executivo municipal.----------

---Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------

---1. Aprovar a emissão da Declaração de Interesse Municipal e de apoio ao Projeto Timeful Lodge, promovido pela sociedade The Flying Man, Lda., a desenvolver na freguesia de Olho Marinho, no Planalto das Cesaredas, nos termos da minuta anexa à presente Informação, reconhecendo o interesse do projeto para o desenvolvimento económico, turístico e sustentável do concelho de Óbidos;----------

---2. Consignar que o apoio concedido possui natureza exclusivamente institucional, não envolvendo qualquer compromisso financeiro ou patrimonial, garantia, aval, fiança ou obrigação de financiamento por parte do Município de Óbidos;----------
---3. Consignar que a emissão da declaração não prejudica nem condiciona quaisquer decisões que devam ser adotadas pelos órgãos ou serviços municipais no âmbito dos procedimentos administrativos, urbanísticos ou outros legalmente aplicáveis ao projeto;---
---4. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a subscrever a respetiva Declaração de Interesse Municipal, em representação do Município de Óbidos..."----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Declaração de Apoio Institucional ao Projeto Timeful Lodge, a desenvolver na Freguesia de Olho Marinho reconhecendo o interesse do projeto para o desenvolvimento económico, turístico e cultural do concelho de Óbidos, legitimando o Presidente da Câmara para a outorga da mesma**.----------
---**Mais deliberou remeter a respetiva documentação à Assembleia Municipal para aprovação de Declaração de Interesse Público Municipal**.----------
----
---**Ponto 02. (286/2026)**----------
---**<u>Tomada de conhecimento da 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2026</u>**----------

---Foi presente para análise a informação registada com o NIPG n.º 16848/26, em 03 de setembro de 2026, subscrita pela Chefe da Subdivisão de Contabilidade, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2026----------
---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2026, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.----------
---O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data.----------
---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Camara Municipal de 31 de outubro de 2025 sobre delegação de competências, submete-se a 22.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2026 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara...."----------

---**A Câmara tomou conhecimento da 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2026**.----------
----
---**Ponto 03. (287/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação do pedido de isenção do pagamento de taxas da Associação de Desenvolvimento da Freguesia de A-dos-Negros</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17463/26, em 14 de setembro de 2026, emitida pela Secção Administrativa Central, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Isenção de Taxas – ADSFAN – Associação de Desenvolvimento da Freguesia de A-dos-Negros----------
---Evento: Festa das Oferendas, a realizar nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 2026.----------
---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as instituições de solidariedade social, que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;----------
---Conforme cartão de identificação a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.----------
---Consta do art.º 3.º n.º 1, alínea a) e b) dos Estatutos, em anexo, prestar apoio social, designadamente à terceira idade e infância.----------
---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.----------
---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 364 euros:----------
---nº. 1 al a) artº. 50º Licença Especial Ruído – 64€----------
---nº. 5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 300 €--
---O pedido, conforme regulamento no artº. 16º. carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão..."----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação de Desenvolvimento da Freguesia de A-dos-Negros, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para realização do evento "Festa das Oferendas 2026", a ter lugar nos dias 2 a 4 de outubro de 2026**.----------

---

---**Ponto 04. (288/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação da minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Universidade de Leiria e Oeste - Escola Superior de Saúde - Setembro 2026</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 10578/26, em 15 de setembro de 2026, subscrita pela Chefe da Divisão de Governança e a Minuta de Acordo de Estágio, assim como o correspondente Plano de Atividades, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço.----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Escola Superior de Saúde da Universidade de Leiria e Oeste e o respetivo plano de atividades**.----------

---

---**Ponto 05. (289/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação da minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Universidade de Leiria e Oeste - Escola Superior de Saúde - Março 2026</u>**----------

------Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 10578/26, em 15 de setembro de 2026, subscrita pela Chefe da Divisão de Governança e a Minuta de Acordo de Estágio, assim como o correspondente Plano de Atividades, cujos teores aqui

se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço.----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de estágio de formação em contexto de trabalho a celebrar com a Escola Superior de Saúde da Universidade de Leiria e Oeste e o respetivo plano de atividades**.----------

---

---**Ponto 06. (290/2026)**----------

---**Apreciação e votação da proposta de novo procedimento de contratação pública para a empreitada de "Remodelação do Edifício da Piscina Municipal de Óbidos" - Autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 14740/26, em 04 de setembro de 2026, emitida pela Subdivisão de Contratação Pública, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Empreitada de "Remodelação do edifício da Piscina Municipal de Óbidos" - Novo procedimento - Autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual------

---1. O Município promoveu anteriormente um procedimento de contratação pública (CP/15/2026-PPC) tendo por objeto a execução da empreitada de "Remodelação do Edifício da Piscina Municipal de Óbidos", com o preço base de €1.278.754,06 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

---2. O projeto de execução foi aprovado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, proferido no dia 13 de abril de 2026.----------

---A revisão do projeto de execução prevista no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que aprovar a sua regulamentação, conforme n.º 4 do mesmo artigo.----------

---3. Considerando que a execução da referida empreitada implicava encargos em mais do que um ano económico, o procedimento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo este órgão, na sessão ordinária realizada no dia 29 de abril do corrente ano, aprovado, por maioria, a proposta para autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais.----------

---4. De acordo com a autorização então concedida, os encargos encontravam-se previstos para os anos económicos de 2026 e 2027, nos seguintes termos:----------

Ano económico	*Encargo previsto*	*Previsão de 20% acima do preço base*
2026	*€142.083,78*	*€170.500,54*
2027	*€1.136.670,28*	*€1.364.004,33*
Total	*€1.278.754,06*	*€1.534.504,87*

---5. No âmbito da tramitação daquele procedimento, não foi apresentada qualquer proposta.----------

---6. Em consequência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, não houve lugar a adjudicação.----------

---7. Por sua vez, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, tendo, consequentemente, sido revogada a decisão de contratar relativa ao procedimento anteriormente promovido.-

---8. Não tendo sido celebrado qualquer contrato na sequência do procedimento anterior, não resultou do mesmo a constituição de qualquer obrigação contratual perante terceiros.

---9. Mantendo-se a necessidade de execução da empreitada, pretende-se agora promover novo procedimento de contratação pública para o mesmo objeto.----------
---10. Para efeitos do novo procedimento, mantém-se o mesmo projeto de execução que integrou o procedimento anteriormente promovido, não tendo sido introduzidas alterações ao respetivo conteúdo técnico, sem prejuízo da sua integração e aprovação no âmbito do novo procedimento.----------
---11. Assim, o novo procedimento terá por base o mesmo projeto de execução anteriormente elaborado e utilizado no procedimento que ficou deserto, mantendo-se, em consequência, as soluções técnicas e o objeto da empreitada então definidos.----------
---12. Não obstante a manutenção do projeto de execução, o novo procedimento apresenta condições financeiras distintas das que caracterizaram o procedimento anterior, designadamente:----------
---a) o preço base anteriormente estabelecido era de €1.278.754,06 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a previsão de 20% acima do preço base, enquanto o novo procedimento terá um preço base de €1.640.000,00, (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros)acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a mesma previsão de 20% acima do preço base. A revisão do preço base decorre da necessidade de proceder à atualização dos pressupostos que estiveram na base da anterior fixação do preço, na sequência do procedimento anteriormente promovido ter ficado deserto.----------
---Neste contexto, e com o objetivo de aferir a adequação do preço base às atuais condições do mercado, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, da qual resultou uma estimativa orçamental no valor de €1.639.005,68 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). Considerando o valor apurado através da referida consulta e tendo em vista a definição de um preço base adequado e compatível com as condições de mercado identificadas, procedeu-se ao respetivo arredondamento, fixando-se o novo preço base em €1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros).----------
---b) no procedimento anterior encontravam-se previstos encargos financeiros nos anos económicos de 2026 e 2027;----------
---c) no novo procedimento não se prevê qualquer encargo financeiro em 2026, encontrando-se a totalidade do encargo financeiro prevista para o ano económico de 2027.----------
---13. Deste modo, embora se mantenham o objeto da empreitada e o respetivo projeto de execução, o novo procedimento apresenta um novo preço base e uma diferente repartição dos encargos financeiros, circunstâncias que deverão ser refletidas nas respetivas peças do procedimento e na autorização para a assunção do compromisso plurianual.----------
---14. Atendendo a que o procedimento anterior foi extinto na sequência da decisão de não adjudicação e da consequente revogação da decisão de contratar, não tendo sido celebrado qualquer contrato, pretende-se agora iniciar novo procedimento de contratação pública, com base no projeto de execução acima identificado.----------
---15. A manutenção do mesmo projeto de execução não prejudica a necessidade de proceder à respetiva aprovação no âmbito do novo procedimento, devendo o órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento nos termos legalmente aplicáveis.----------

---16. De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.----------
---17. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, a assunção de compromissos plurianuais pelas entidades do subsetor da administração local está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.----------
---18. O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece o regime aplicável à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelas entidades do subsetor local.----------
---19. No caso concreto, não foi concedida autorização prévia genérica da Assembleia Municipal que abranja o compromisso plurianual ora em causa.----------
---20. Acresce que a autorização anteriormente concedida pela Assembleia Municipal incidiu sobre o procedimento anteriormente promovido, o qual foi entretanto objeto de decisão de não adjudicação e de revogação da decisão de contratar, e assentava num preço base e num escalonamento de encargos distintos dos agora propostos.----------
---21. Assim, tendo em consideração as alterações verificadas quanto ao valor do procedimento e à repartição dos encargos pelos anos económicos, entende-se adequado submeter à Assembleia Municipal nova proposta de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual relativo ao novo procedimento.----------
---22. O encargo previsto para o novo procedimento é de €1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a previsão para efeitos de cabimento/repartição de encargos de 20% acima do preço base (€328.000,00), perfazendo o montante máximo de €1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil euros), de acordo com a seguinte repartição:----------

Ano económico	*Encargo previsto*	*Previsão de 20% acima do preço base*
2026	*€0,00*	*€0,00*
2027	*€1.640.000,00*	*€1.968.000,00*
Total	*€1.640.000,00*	*€1.968.000,00*

---23. A autorização prévia a conceder pela Assembleia Municipal deverá ser entendida como autorização para a assunção do compromisso plurianual, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis à formação do contrato, à autorização da despesa, à execução orçamental e à assunção do compromisso.----------
---24. A execução financeira da despesa em 2027 ficará igualmente dependente da existência de dotação orçamental adequada e suficiente no orçamento municipal desse ano, bem como do cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.----------
---25. Face ao exposto, considerando:----------
--- - que o procedimento anteriormente promovido para o mesmo objeto ficou deserto, por não ter sido apresentada qualquer proposta;----------
--- - que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, não houve lugar a adjudicação;----------
--- - que, consequentemente, a decisão de contratar foi revogada, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP;----------
--- - que não foi celebrado qualquer contrato na sequência do procedimento anterior;-------
--- - que se pretende promover novo procedimento para o mesmo objeto;----------

--- - que o novo procedimento apresenta um preço base de €1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a previsão de 20% acima do preço base, superior ao preço base do procedimento anterior;----------
--- - que o procedimento anterior previa encargos nos anos de 2026 e 2027, enquanto o novo procedimento prevê encargos exclusivamente em 2027;----------
--- - que não existe autorização prévia genérica da Assembleia Municipal que abranja o compromisso em causa;----------
---Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------
---a) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual decorrente do novo procedimento de contratação pública para a execução da empreitada de "Remodelação do Edifício da Piscina Municipal de Óbidos".----------
---b) Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a seguinte repartição dos encargos:----------

Ano económico	*Encargo previsto*
2026	*€0,00*
2027	*€1.968.000,00*
Total	*€1.968.000,00*

---..."

---O **Presidente da Câmara** informou que o procedimento já tinha sido deliberado anteriormente, sendo necessário reforçar a dotação por ausência de concorrentes.---------
---Informou há dois dias atrás tinha sido confirmada a aprovação da candidatura no âmbito do Investimento Territorial Integrado (ITI) da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CIM do Oeste), no âmbito dos projetos do Centro 2030, com um apoio superior a setecentos mil euros para a eficiência energética das piscinas municipais.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** reiterou a posição assumida na reunião de 15 de maio de 2026, contestando que o projeto de execução tenha sido aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria, conforme era referido na informação, sendo essa a única reserva que tinham em relação ao assunto.----------
---Argumentou que, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, sobre as competências dos órgãos autárquicos em matéria de autorização de despesa, cujos artigos 18.º a 22.º e 29.º se mantinham em vigor, a competência própria do Presidente da Câmara estava limitada a trinta mil contos, cerca de cento e cinquenta mil euros e que a competência delegada pela Câmara, que ocorreu na primeira reunião do presente mandato, ia até cento e cinquenta mil contos, cerca de setecentos e quarenta e oito mil euros. Nesse sentido, a Lei era clara e o Senhor Presidente da Câmara não tinha competência para aprovar aquele projeto de execução, tal como sucedeu com o do Aqueduto da Usseira.----------
---Referiu que as alterações legislativas recentes incidiram sobre os procedimentos do Código dos Contratos Públicos e não sobre os limites de competência dos Órgãos, alertando também para o risco de impugnação do procedimento por concorrentes com base nessa irregularidade formal.----------

---Manifestou ainda estranheza por, cerca de um ou dois meses antes, ter sido aprovada uma alteração orçamental para aquisição de equipamentos para a piscina e recordava-se de ter questionado a aquisição, havendo um procedimento a decorrer, tendo o Senhor Presidente da Câmara, na altura esclarecido que efetivamente estava incluído, mas que seria retirado, porque não podiam estar à espera do procedimento. No entanto, verificava que não foi feita qualquer alteração ao projeto de execução, ou seja, estavam previstos equipamentos que já tinham adquirido anteriormente.----------
---Por último, informou que votaria contra por não estar cumprido o formalismo legal quanto à competência para autorização de despesa e que apresentaria declaração de voto.----------

---O **Presidente da Câmara** reiterou que, segundo a interpretação técnica, a sua competência não se sobrepôs à da Câmara, por se tratar da validação do valor do projeto e que foi com base nessa informação que se procedeu daquela forma.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** considerou que esse argumento não colhia e que não entendia a razão pela qual o projeto não foi submetido a deliberação da Câmara.----------

---O **Presidente da Câmara** disse que mantinha o ponto, com base na informação técnica prestada e esclareceu ainda que os equipamentos adquiridos eram dois robôs de limpeza, obrigatórios para efeitos de certificação, com um custo conjunto entre dez e quinze mil euros, pelo que, sendo equipamentos auxiliares, não justificavam a alteração do projeto.----------
---Referiu que o financiamento obtido, que espera ver majorado, correspondia ao valor inicialmente previsto para o investimento, a que acresciam cerca de seiscentos mil euros, sendo a requalificação necessária para o conforto das instalações e para a qualidade do tratamento das águas, dada a idade dos equipamentos.----------

---**A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, o seguinte**:----------
---**1. Aprovar a assunção de compromisso plurianual e a repartição de encargos de acordo com a informação da Subdivisão de Contratação Pública**.----------
---**2.Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual decorrente do novo procedimento de contratação pública para a execução da empreitada de "Remodelação do Edifício da Piscina Municipal de Óbidos"**.----------
---**2. Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a seguinte repartição dos encargos**:----------

Ano económico	Encargo previsto
2026	**€0,00**
2027	**€1.968.000,00**
Total	**€1.968.000,00**

---**3.Informar que o montante de €1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil euros), inclui o valor de €328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil euros), respeitante à previsão de 20% acima do preço base e que ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor**.----------

---Após votação, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:----------

---" Este assunto já foi presente a reunião de Câmara do dia 15 de maio último e a questão que continua a estar em cima da mesa é a mesma que naquela data foi por nós aflorada. Dos documentos apresentados evidencia-se que "o projeto de execução foi aprovado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, proferido no dia 13 de abril de 2026. ". Ora, como já disséramos antes, a competência não é própria do Presidente de Câmara, é sim da Câmara Municipal.----------

---De acordo com o artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nº 1 alínea f), "Compete à Câmara Municipal: f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba. ----------. Ora no caso presente, o projeto tem um valor de €1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a mesma previsão de 20% acima do preço base, ***e a competência do Presidente da Câmara está limitada ao valor de 748 196,87 €. (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos)****. Este valor está definido pelo Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, no seu artigo 18.º, nº 1 alínea a), (competência própria do Presidente), conjugado com o artigo 29.º, nº 2 (competência delegada pela Câmara no Presidente), e ainda de acordo com o artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP.----------*

---Ora, depois de anteriormente termos já alertado o Presidente para este desrespeito pelos limites e pelas competências, e de termos solicitado a indicação de qual a norma jurídica que fundamentou aquele despacho de aprovação pelo Presidente do projeto de execução na data de 13 de abril, o Presidente de Câmara ficou em silêncio, tal como os dois juristas presentes na reunião. Nenhuma resposta, nenhuma fundamentação, nenhum decreto-lei, nenhum artigo.----------

---Tal como já dissemos na reunião de 17 de abril, e na reunião de 15 de maio, onde foram aprovados, com o nosso voto contra, os compromissos plurianuais para esta obra, a competência para a aprovação do presente projeto não é do Presidente da Câmara, mas do órgão Câmara, tendo em conta o valor da empreitada. Com efeito, a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diz que é competência do Presidente "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, ***cuja autorização de despesa lhe caiba****". Ora o Presidente não tem competência para aprovar nenhum dos projetos, programas de concurso, cadernos de encargos ou adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços relacionadas com uma obra de valor estimado de € 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. ----------*

---Esta deliberação de hoje, aprovada com os votos favoráveis do PSD, trata-se de uma decisão irregular, de despesa ilegalmente aprovada, não por lapso ou desconhecimento, mas por vontade própria de desrespeitar as normas legais em vigor, e que configurará eventualmente um crime, a apurar pelas instâncias judiciais. Esta é a nossa justificação do voto contra, apesar de naturalmente concordarmos que a obra faz falta. Os fins, contudo, não justificam os meios, e esses estão plasmados na lei, que agora julgamos ter sido grosseiramente violada..."----------

----

---**Ponto 07**. **(291/2026)**----------
---**Apreciação e votação de apoio pontual no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem-Estar à Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller e aprovação da respetiva minuta de contrato-programa**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17618/26, em 14 de setembro de 2026, emitida pela Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Proposta de Aprovação de Participação em Competições no Âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem-Estar - Participação na Taça da Europa - ADAOR--
----------Atribuição de apoios municipais no âmbito da promoção do desporto----------
----------Saúde e Bem-Estar----------
----------Participação em competições (não consideradas no calendário regular)----------
----------artigo 17.º do Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da----------
----------Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar----------
---Considerando que:----------
---Enquadramento legal----------
---1. Os Municípios dispõem de atribuições, nomeadamente nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;----------
---2. A Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.° daquele diploma legal), a faculdade de concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do seu artigo 46.°, sob a epígrafe "apoios financeiros";----------
---3. Nos termos do n.° 3 do artigo 46.° do citado diploma legal, na sua atual redação, «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;----------
---4. O Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, veio estipular a disciplina referente aos apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos concedidos, nomeadamente, pelas autarquias locais;----------
---5. O Município de Óbidos dispõe de um Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar (Regulamento n.º 1480/2024), aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal, em 9 de dezembro de 2024, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2024 e publicado no jornal oficial, Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2024.----------
---6. O antedito regulamento municipal define os procedimentos e critérios de atribuição de apoios municipais para promoção da atividade física e do desporto, em sede de atividade desportiva regular; eventos, atividades, competições pontuais; participação em competições não regulares; utilização dos espaços desportivos municipais; aquisição de equipamentos que não sejam de desgaste rápido e individual, aquisição de viaturas e construção e ou requalificação de instalações desportivas e mérito desportivo.----------

---Caracterização da entidade requerente----------
---1. A Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller é, estatutariamente, uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede no concelho de Óbidos.----------
---2. A requerente é elegível nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar.----------
---Instrução do processo e análise da candidatura----------
---1. A requerente apresentou, no dia 04.09.2026, uma candidatura no âmbito da «Participação em competições (não consideradas no calendário regular)», referente à participação na Taça da Europa 2026, nos dias 18.10.2026 a 24.10.2026, em Stade, na Alemanha.----------
---2. A candidatura encontra-se devidamente instruída (Cfr. formulário de candidatura e documentos instrutórios que se anexam).----------
---3. A entidade requerente apresentou, em sede de orçamento, um valor de despesa de €3.060,00 (três mil e sessenta euros).----------
---4. No âmbito da análise desta candidatura pela comissão técnica, e com base na caracterização apresentada e nos critérios regulamentares estabelecidos, concluiu-se que:----------
---a) Existe uma classificação da prova no nível Alto nos diferentes critérios: dimensão, nível e organização. Indicando um apoio que poderá ir dos 61% aos 80% do valor orçamentado.----------
---b) Após a avaliação dos diversos parâmetros, é possível ver que todos os critérios se classificam como Alto, mas considerando que a associação, na época 2025/2026 conta com os apoios à atividade regular e mérito desportivo já atribuídos pelo Município, a comissão entende que o apoio não deverá atingir o máximo possível. Sendo assim, a comissão de avaliação propõe o apoio de 70% do valor orçamentado.----------
---5. Na sequência do que antecede, foram efetuados os seguintes cálculos:----------

Valor total orçamentado:	*€ 3.060,00*
Comparticipação de 70% do valor total orçamentado:	*(70/100) x 3.060,00€ = € 2.142,00*
Valor proposto de comparticipação pelo Município	*€ 2.142,00*

---6. Após a participação na prova, deverá ser apresentado o relatório com os documentos comprovativos da despesa.----------
---Proposta de apoio----------
---Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o artigo 9.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.----------
---Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------

--- - Atribuir um apoio para participação em competições (não consideradas no calendário regular) à entidade Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller, no montante de €2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois euros);----------
---Anexa-se, ainda, a respetiva minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo a celebrar com a entidade requerente (Cfr. minuta de atribuição de apoio financeiro no âmbito de contrato de patrocínio desportivo - Anexo VI ao Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar) e relatório da comissão de avaliação..."----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** referiu que o orçamento que comprovava a evidência do valor de três mil e sessenta euros não constava do processo, propondo votar favoravelmente e que os serviços lhes enviassem cópia do mesmo.----------

---O **Presidente da Câmara** disse que os serviços enviariam o referido documento.--------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio de natureza financeira à entidade Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller, para participação na "Taça da Europa 2026", até ao montante de 70% da despesa prevista, com o limite até 2.142,00 € (dois mil cento e quarenta e dois euros), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório e evidências que comprovem o seu custo efetivo, com a consequente outorga do respetivo contrato-programa, legitimando o Presidente da Câmara para a outorga do mesmo**.----------
---

---**Ponto 08**. **(292/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação da concessão de apoio à organização e realização do evento "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026" e aprovação da respectiva minuta de contrato-programa de patrocínio desportivo</u>**----------

---No seguimento da reunião de Câmara de 10 de julho de 2026, foi de novo presente o assunto acima mencionado, instruído com as informações registadas com o NIPG n.º 13237/26, em 15 de setembro de 2026 e NIPG n.º 13018/26, em 02 de julho de 2026, emitidas pela Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria no referido serviço----------

---O **Presidente da Câmara** recordou que o ponto tinha sido retirado numa reunião anterior e que vinha agora acompanhado da justificação para a não submissão atempada do pedido, devido a uma falha da plataforma. ----------

---O **Vereador Paulo Gonçalve**s disse que, efetivamente, o assunto tinha sido retirado anteriormente devido a questões que tinham levantado na altura.----------
---Acrescentou que o prazo era um pormenor face à questão principal, pois tratando-se de uma entidade privada, a Câmara não podia celebrar contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo em casos de interesse público declarado.----------
---Mencionou que o assunto podia ter sido submetido à reunião de Câmara através de uma competência genérica, tendo em conta a sua importância, o interesse público, do turismo ou o que entendessem, mas que não deveria ter vindo à apreciação do Órgão ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção do Desporto, Saúde e Bem Estar. ----------

---Referiu que a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, na qual o regulamento municipal se fundamentava, estipulava no seu artigo 46.º, como deviam ser feitos contratos de apoio desportivo. Com a entidade em questão não podiam, por se tratar de uma entidade privada, tal só seria possível se a situação se enquadrasse em "… *eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto*…".----------

---Referiu que, quer pelo prazo, quer pela natureza da entidade, o apoio não podia ser concedido ao abrigo do regulamento, salientando que o mesmo se verificava também face ao Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelecia o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que definia que só podia ser feito a agentes desportivos, o que também não era o caso.----------

---Por último, deu o exemplo da Volta a Portugal, cujo apoio não era através do regulamento, mas sim ao nível dos eventos de interesse municipal.----------

---Relembrou ainda que já tinham abordado aquelas situações anteriormente no sentido de não se apoiar aquele tipo de eventos ao abrigo do regulamento. ----------

---O **Vereador Ricardo Duque** afirmou que confiava na referida informação, acreditava que tinha ocorrido o erro na plataforma e agiu de boa-fé relativamente aos dados fornecidos pelos serviços.----------

---Disse que estavam todos de acordo quanto a esse ponto e que deveria haver uma diferenciação entre aquilo que eram os apoios à atividade regular e os apoios extra-atividade regular e que, provavelmente, nem faria sentido estar tudo no mesmo regulamento.----------

---Na sua opinião, a opção a tomar seria aquela que não comprometesse juridicamente as partes.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves**, referiu que o procedimento devia ser efetuado através de uma competência genérica da Câmara, mais precisamente da alínea ff) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que permite à Câmara "…*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal...*".----------

---O **Vereador Ricardo Duque** afirmou que ficava confortável com a proposta do Senhor Vereador Paulo Gonçalves de se aprovar o apoio com base nas competências genéricas e não no regulamento.----------

---O Executivo Camarário reconheceu a necessidade de elaborar novos regulamentos para o desporto e para a cultura, com a definição de tetos máximos para a dotação anual de apoios, de modo a evitar situações semelhantes no futuro.----------

--- Após debate sobre a interpretação do regulamento e a forma jurídica adequada, o **Presidente da Câmara** propôs ser votado o reconhecimento do interesse municipal do evento e o apoio ao abrigo da competência genérica, com fundamentação nas alíneas o), u) e ff) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e aprovação da seguinte minuta de contrato-programa de patrocínio desportivo:----------

---" Entre----------

---*Município de Óbidos, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, Edifício Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, neste ato legalmente representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da*

Câmara Municipal de Óbidos, com poderes para o ato, adiante designado por "Primeiro Outorgante" ou "Município";----------

---e----------

---ACM – Organização de Eventos Consultoria e Formação, Unipessoal Lda, com sede na Rua Fernando Santos, N.º 84, Bloco 4, 5º, 2900-365 Setúbal, com o capital social de € 500 (quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 765 981, representada pela sua Sócio Gerente, Ana Correia Massapina, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por «Segunda Outorgante»;----------

---Considerando que:----------

---1. O Município de Óbidos prossegue atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

---2. Nos termos das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio legalmente previstas, apoiar atividades de natureza, designadamente, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;----

---3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê, no seu artigo 46.º, a concessão de apoios financeiros no âmbito da atividade física e desportiva;----------

---4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, prevendo expressamente, no n.º 1 do seu artigo 9.º, a possibilidade de concessão de patrocínios financeiros às pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, sendo aos referidos patrocínios aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;----------

---5. A Segunda Outorgante promoveu e organizou, no concelho de Óbidos, o evento desportivo denominado "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026", realizado nos dias 4 e 5 de julho de 2026;----------

---6. A candidatura ao apoio municipal foi apresentada previamente à realização do evento, tendo a respetiva instrução, análise técnica e tramitação administrativa prosseguido após a sua concretização;----------

---7. A realização do "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026" no concelho de Óbidos contribuiu para a promoção e divulgação da modalidade de golfe, para a valorização das condições existentes no território para a sua prática, bem como para a promoção turística, económica e territorial do concelho;----------

---8. Atentas as características, dimensão e projeção do evento e o respetivo contributo para a divulgação e valorização externa do território, mostra-se justificado o reconhecimento do interesse municipal associado à sua realização;----------

---9.A concessão do apoio financeiro à Segunda Outorgante é titulada através do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, enquanto instrumento destinado a estabelecer os termos e condições da respetiva atribuição, execução, acompanhamento e controlo;----------

---10. Por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, tomada em reunião de ___ de _____ de 2026, foi reconhecido o interesse municipal do evento, aprovada a

atribuição do apoio financeiro à Segunda Outorgante e aprovada a presente minuta de Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo.----------

---É celebrado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo ao abrigo do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, aplicando-se aos patrocínios financeiros, com as necessárias adaptações, as regras relativas aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 2 do referido artigo 9.º, regendo-se o presente contrato pelas cláusulas seguintes:----------

----------Cláusula 1.ª----------

----------Objeto----------

---1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos e condições da concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de um patrocínio desportivo associado à organização e realização do evento "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026", realizado nos dias 4 e 5 de julho de 2026, no concelho de Óbidos.----------

---2. O patrocínio referido no número anterior tem por fundamento o interesse municipal reconhecido à realização do evento, atendendo, designadamente, ao seu contributo para a promoção e divulgação da prática do golfe, para a valorização das condições existentes no concelho para a prática da modalidade, para a promoção turística e económica do território e para a projeção e divulgação externa do concelho de Óbidos.----------

---3. o apoio financeiro concedido destina-se exclusivamente à comparticipação dos encargos efetivamente suportados pela Segunda Outorgante com a preparação, organização e realização do evento, nos termos constantes do processo administrativo e dentro dos limites estabelecidos no presente Contrato-Programa.----------

----------Cláusula 2.ª----------

----------Apoio Financeiro----------

---1. Para a prossecução do objeto previsto na cláusula anterior e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Óbidos tomada em ___ de _____ de 2026, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 17.604,50 (dezassete mil seiscentos e quatro euros e cinquenta cêntimos)----------

---2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se à comparticipação dos encargos diretamente associados à preparação, organização e realização do evento identificado na Cláusula 1.ª, efetivamente suportados pela Segunda Outorgante, devidamente comprovados através de documentos contabilísticos idóneos e registados na respetiva contabilidade.----------

---3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado após a celebração do presente Contrato-Programa e após a apresentação, análise e validação pelo Primeiro Outorgante dos documentos comprovativos das despesas realizadas, dos demais elementos necessários à demonstração da correta aplicação do apoio e do cumprimento das contrapartidas previstas no presente contrato, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis à realização da despesa pública.----------

---4. Apenas são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a preparação, organização e realização do evento, devidamente faturadas, comprovadas e contabilizadas pela Segunda Outorgante.----------

---5. Em caso algum poderá o apoio financeiro concedido exceder o montante das despesas efetivamente realizadas, suportadas e documentalmente comprovadas pela Segunda Outorgante no âmbito do evento.----------

---6. O apoio financeiro não poderá ser utilizado para finalidade distinta daquela que fundamentou a respetiva atribuição.----------

----------Cláusula 3.ª----------

----------Vigência----------

---1. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se vigente até ao integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, designadamente as relativas à comprovação das despesas, pagamento, acompanhamento, fiscalização e eventual restituição de quantias.----------

---2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos da execução financeira do presente Contrato-Programa são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a preparação, organização e realização do evento ocorrido nos dias 4 e 5 de julho de 2026, desde que devidamente comprovadas, enquadráveis no objeto do presente apoio e efetivamente suportadas pela Segunda Outorgante no âmbito da realização do evento.----------

----------Cláusula 4.ª----------

----------Obrigações do Primeiro Outorgante----------

---Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:----------

---a) Proceder à análise e validação dos elementos apresentados pela Segunda Outorgante para efeitos de comprovação da realização do evento e das despesas objeto de comparticipação;----------

---b) Proceder ao pagamento do apoio financeiro previsto na Cláusula 2.ª, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato-Programa;----------

---c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa;----------

---d) Prestar à Segunda Outorgante, no âmbito das suas atribuições e competências, os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.----------

----------Cláusula 5.ª----------

----------Obrigações da Segunda Outorgante----------

---Atendendo a que o evento objeto do presente Contrato-Programa já se encontra realizado, constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------

---a) Demonstrar a efetiva realização do evento objeto do presente Contrato-Programa;---

---b) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório final relativo à realização do evento, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;----------

---c) Apresentar os documentos contabilísticos e demais comprovativos das despesas efetivamente suportadas com a preparação, organização e realização do evento, mantendo o registo contabilístico do apoio concedido e dos respetivos custos associados nos termos legalmente aplicáveis;----------

---d) Demonstrar a correspondência entre as despesas apresentadas e a finalidade que fundamentou a atribuição do apoio;----------

---e) Apresentar, sempre que aplicável, elementos comprovativos das ações de promoção e divulgação do Município de Óbidos realizadas no âmbito do evento;----------

---f) Informar o Primeiro Outorgante de quaisquer outros apoios, comparticipações ou financiamentos, públicos ou privados, obtidos para as mesmas despesas;----------

---g) Declarar que as despesas apresentadas para comparticipação ao abrigo do presente Contrato-Programa não foram integralmente financiadas por outras entidades públicas ou privadas;----------

---h) Facultar ao Primeiro Outorgante quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados no âmbito do acompanhamento, fiscalização e validação do apoio;----------
---i) Manter regularizada a sua situação tributária e contributiva, nos termos legalmente exigíveis;----------
---j) Cooperar com o Primeiro Outorgante em todas as diligências destinadas à verificação da correta aplicação do apoio concedido;----------
---k) Restituir as quantias que se apure terem sido indevidamente recebidas ou cuja aplicação não se encontre devidamente demonstrada;----------
---l) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente Contrato-Programa e da legislação aplicável.----------
----------Cláusula 6.ª----------
----------Contrapartidas do patrocínio desportivo----------
---1. Como contrapartida do patrocínio desportivo objeto do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante deverá comprovar as ações de promoção e divulgação institucional do Município de Óbidos efetivamente desenvolvidas durante a preparação, realização e divulgação posterior do evento "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026", constituindo a comprovação adequada dessas contrapartidas condição necessária para a validação do apoio financeiro.----------
---2. Para efeitos do número anterior, serão consideradas, designadamente, as ações de:
---a) Identificação do Município de Óbidos como entidade patrocinadora ou parceira institucional do evento;----------
---b) Presença da identidade institucional ou logótipo do Município nos suportes de comunicação e divulgação associados ao evento;----------
---c) Referência ao Município de Óbidos nos meios e ações de comunicação associados ao evento;----------
---d) Exposição promocional do Município no âmbito da realização do evento;----------
---e) Divulgação do concelho de Óbidos enquanto território de acolhimento do evento.-----
---3.A Segunda Outorgante deverá apresentar, para efeitos de validação do apoio e sempre que adicionalmente solicitado pelo Primeiro Outorgante, elementos comprovativos das contrapartidas efetivamente realizadas, designadamente suportes de comunicação, registos fotográficos, publicações, conteúdos digitais ou outros meios idóneos de demonstração.----------
----------Cláusula 7.ª----------
----------Acompanhamento e fiscalização----------
---1. A execução do presente Contrato-Programa fica sujeita a acompanhamento e fiscalização pelo Primeiro Outorgante.----------
---2. O Primeiro Outorgante poderá solicitar à Segunda Outorgante todos os documentos, informações ou esclarecimentos que considere necessários para verificar:----------
---a) A efetiva realização do evento;----------
---b) A elegibilidade e efetiva realização das despesas apresentadas;----------
---c) A correta aplicação do apoio financeiro concedido;----------
---d) O cumprimento das contrapartidas associadas ao patrocínio desportivo.----------
---3. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a colaboração necessária ao exercício das competências previstas na presente cláusula.----------

----------Cláusula 8.ª----------
----------Outros apoios e proibição de dupla comparticipação----------
---1. A Segunda Outorgante obriga-se a declarar quaisquer outros apoios, comparticipações ou financiamentos, públicos ou privados, obtidos para as despesas abrangidas pelo presente Contrato-Programa.----------
---2. As mesmas despesas não poderão ser objeto de comparticipação em montante global superior ao respetivo custo efetivamente suportado.----------
---3. Caso se verifique excesso de financiamento relativamente ao custo efetivamente suportado, o montante do apoio municipal será reduzido na medida necessária ou, caso já tenha sido pago, objeto de restituição na parte correspondente.----------
----------Cláusula 9.ª----------
----------Incumprimento----------
---1. O incumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante poderá determinar, consoante a natureza e gravidade do incumprimento:---
---a) A suspensão do pagamento do apoio;----------
---b) A redução do montante a pagar, quando as despesas comprovadas sejam inferiores às consideradas para efeitos da atribuição do apoio;----------
---c) A restituição total ou parcial das quantias eventualmente recebidas;----------
---d) A resolução do presente Contrato-Programa;----------
---2. Constituem, designadamente, fundamento para a não realização, redução ou restituição do apoio:----------
---a) A utilização das verbas para finalidade diversa da prevista no presente contrato;------
---b) A ausência ou insuficiência de comprovação das despesas apresentadas;----------
---c) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos ou inexatos relevantes;----------
------d) A não demonstração da realização do evento ou das contrapartidas que fundamentaram o patrocínio, quando exigíveis;----------
---e) O incumprimento injustificado das demais obrigações previstas no presente Contrato-Programa.----------
----------Cláusula 10.ª----------
----------Restituição de quantias----------
---1. Verificando-se a obrigação de restituição de quaisquer quantias, a Segunda Outorgante será notificada para proceder ao respetivo pagamento no prazo que lhe seja fixado pelo Primeiro Outorgante.----------
---2. A restituição poderá ser total ou parcial em função da natureza e extensão do incumprimento verificado, observados os princípios da proporcionalidade e da boa-fé, sendo determinada, sempre que possível, proporcionalmente ao montante da despesa considerada não elegível, insuficientemente comprovada ou aplicada em desconformidade com o presente Contrato-Programa.----------
----------Cláusula 11.ª----------
----------Revisão----------
---1. O presente Contrato-Programa poderá ser objeto de revisão por acordo entre os Outorgantes, quando circunstâncias devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que não seja alterada a finalidade essencial que determinou a concessão do patrocínio.----------
---2. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir forma escrita e observar as competências legalmente aplicáveis.----------

----------Cláusula 12.ª----------
----------Resolução----------
---1. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações decorrentes do presente Contrato-Programa confere ao Outorgante não faltoso o direito de proceder à respetiva resolução, nos termos legalmente aplicáveis.----------
---2. A resolução do presente Contrato-Programa não prejudica a obrigação de restituição das quantias que se apure terem sido indevidamente recebidas ou aplicadas.--
----------Cláusula 13.ª----------
----------Legislação aplicável e casos omissos----------
---Em tudo quanto não se encontre expressamente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ambos na sua redação atual, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.----------
----------Cláusula 14.ª----------
----------Publicidade----------
---O presente Contrato-Programa será objeto das formas de publicitação legalmente exigíveis, competindo ao Município promover o respetivo cumprimento nos termos da legislação aplicável.----------
----------Cláusula 15.ª----------
----------Disposições Finais----------
---O presente Contrato-Programa é celebrado na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Óbidos de ___ de _____ de 2026, através da qual foi reconhecido o interesse municipal do evento, aprovada a atribuição do apoio financeiro à Segunda Outorgante e aprovada a respetiva minuta.----------
---Assim o disseram e outorgam em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada uma das partes.----------
---Óbidos, ___ de xxxx de 2026.----------
----------Pelo Primeiro Outorgante----------
---------- O Presidente da Câmara Municipal,----------
----------Filipe Miguel Alves Correia Daniel----------
----------Pela Segunda Outorgante----------
----------A Sócia-Gerente,----------
----------Ana Correia Massapina..."----------

---**A Câmara, deliberou, por unanimidade, ao abrigo das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nestes termos e com estes fundamentos, a aprovação da concessão de apoio à organização e realização do evento "World Corporate Golf Challenge Portugal 2026" e aprovação da respectiva minuta de contrato-programa de patrocínio desportivo**.----------
---**Ponto 09**. **(293/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação de apoio pontual no âmbito da Promoção Cultural à Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha e aprovação da respetiva minuta de contrato-programa</u>**----------
---Foram presentes para apreciação os seguintes documentos emitidos pela Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário:----------
---1. Informação registada com o NIPG n.º 13018/26, em 15 de setembro de 2026.----------

---"Assunto: *Proposta de Aprovação de Apoio Pontual no Âmbito da Promoção da Cultura - Festa em Honra de Santo António - ARCACEN*----------
---Na sequência da apresentação do pedido de apoio à realização do evento pontual "Festa em Honra de Santo António", cumpre informar e justificar a sua presente reapresentação a Reunião de Câmara.----------
---O respetivo pedido de apoio foi submetido pelos interessados, a 24 de junho de 2026, tendo, contudo, ocorrido constrangimentos/problemas técnicos na plataforma de submissão, circunstância que condicionou a entidade solicitante e que não permitiu a submissão do pedido com a antecedência necessária (em anexo é apresentado um documento que comprova a submissão a 24 de junho de 2026).----------
---Considerando que a Reunião de Câmara se realizou, no dia 26 de junho de 2026, e atendendo à antecedência necessária para a instrução e submissão dos assuntos à reunião do órgão executivo, assim como da análise e processamento do pedido de apoio, não foi possível incluir o referido pedido na ordem de trabalhos dessa reunião.----------
---Deste modo, o assunto ficou para a Reunião de Câmara seguinte, realizada a 10 de julho de 2026, data em que, reunidas as condições necessárias à sua tramitação, foi possível apresentar o respetivo pedido de apoio à apreciação em Reunião de Câmara.----
---Importa ainda referir que o evento objeto do pedido de apoio já se tinha realizado à data da reunião de câmara, circunstância que decorre do próprio calendário da iniciativa e que não resulta de qualquer intenção de ultrapassar os procedimentos administrativos aplicáveis, mas antes dos constrangimentos verificados no momento da submissão do pedido e da impossibilidade de o apresentar na reunião de 26 de junho, face aos prazos de antecedência exigidos.----------
---Face ao exposto, e considerando que o pedido foi apresentado pelos interessados a 24 de junho de 2026 (antes da realização do evento), bem como os constrangimentos ocorridos na plataforma e a impossibilidade de o submeter à reunião de 26 de junho, propõe-se assim que a Câmara Municipal aprecie o pedido de apoio agora reapresentado, nos termos da informação e documentação que integram o respetivo processo..."----------

---2. Informação registada com o NIPG n.º 13018/26, em 02 de julho de 2026.----------

---"Assunto: Proposta de Aprovação de Apoio Pontual no Âmbito da Promoção da Cultura - Festa em Honra de Santo António - ARCACEN----------
----------Atribuição de apoios municipais no âmbito da promoção cultural----------
----------Organização de atividades e/ou eventos pontuais----------
----------Festival em Honra de Santo António----------
---(alínea b) do artigo 4.º e artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Atribuição de Apoios,---
----------no Âmbito da Promoção Cultural----------
---Considerando que:----------
---1. O associativismo cultural é a expressão do dinamismo das comunidades e reflete os seus interesses e vocações, colaborando ativamente no desenvolvimento comunitário;----
---2. A estratégia de política cultural do Município de Óbidos visa a promoção e valorização da cultura local, destacando a importância da identidade cultural e da participação ativa dos cidadãos na vida cultural da comunidade. Esta estratégia contempla a dinamização de atividades culturais diversificadas, o apoio a iniciativas locais e a criação de infraestruturas adequadas que incentivem a produção e fruição

cultural. Neste contexto, o Município de Óbidos reconhece a relevância do associativismo cultural e recreativo como motor de desenvolvimento social e cultural;----------
---3. Os municípios dispõem de atribuições, no domínio do património, cultura e ciência, conforme refere a alínea e) do n.º 2, artigo 23°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;----------
---4. Os artigos 73.º e 78.º da Constituição da República Portuguesa consagram o direito de todos à educação e à cultura, bem como a obrigação do Estado de promover a democratização da educação e a criação de condições para a fruição plena do direito à cultura, incentivando a criação cultural em todas as suas formas. Adicionalmente, o artigo 235.º define as autarquias locais como entidades dotadas de órgãos representativos, cujo objetivo é prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, e o artigo 241.º confere-lhes o poder regulamentar em matérias de interesse local;----------
---5. O Município de Óbidos dispõe de um Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural (Regulamento n.º 247/2025), aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal, em 9 de dezembro de 2024, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2024 e publicado no jornal oficial, Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2025.----------
---6. O antedito regulamento Municipal define os procedimentos e critérios de atribuição de apoios municipais para promoção cultural, atividade cultural regular; atividades e/ou eventos pontuais; mérito cultural; utilização de espaços culturais municipais, aquisição de equipamentos, viaturas, construção e/ou reabilitação de instalações; participação em festivais, concursos e competições;----------
---7. O artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos prevê como formas de apoio – para as atividades e/ou eventos pontuais – o acompanhamento técnico, o apoio logístico, a cedência de espaços culturais municipais, o transporte, a comparticipação financeira e outros (no cumprimento do interesse público);----------
---8. É da competência da Câmara Municipal de Óbidos apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural do concelho de Óbidos e, ainda, promover e apoiar atividades de natureza cultural;----------
---9. O procedimento de análise e avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios, no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos;----------
---10. O artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos prevê que a iniciativa considera a promoção e o incentivo à prática cultural.----------
---É apresentado, de seguida, o Pedido de Apoio Pontual efetuado pela entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha:----------
---1. A requerente apresentou, no passado dia 24.06.2026, uma candidatura no âmbito da «organização de eventos», referente ao evento pontual denominado de «Festa em Honra de Santo António» a realizar nos dias 03.07.2026 a 06.07.2026, no salão da Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha, em Óbidos.----------
---2. A candidatura encontra-se devidamente instruída (Cfr. formulário de candidatura e documentos instrutórios que se anexam).----------

---3. Para levar a cabo a organização deste evento, a coletividade solicitou ao Município um apoio de natureza financeira no valor de €3.970,00 (três mil novecentos e setenta euros) para fazer face ao custo com a organização deste evento.----------
---4. A entidade requerente apresentou, em sede de orçamento, um valor de receita previsto de €500,00 (quinhentos euros) e um valor de despesa previsto de €3.970,00 (Três mil novecentos e setenta euros).----------
---5. A Comissão de Análise e Avaliação das Candidaturas, designada para o efeito pela Câmara Municipal, procedeu à análise e avaliação da candidatura para atividades e/ou eventos pontuais «Festa em Honra de Santo António» submetida pela entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha, Óbidos, com base na aplicação dos critérios regulamentares, sendo que, os fundamentos que sub jazem à presente proposta, encontram-se vertidos no Relatório da Comissão de Análise e Avaliação (cfr. relatório que se junta e se dá por integralmente reproduzido). Com base na caracterização apresentada e nos critérios regulamentares estabelecidos, concluiu-se que:----------
---a) Da aplicação dos critérios previstos no ponto 3 do Anexo I ao Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural, resultou a classificação do evento como nível Médio;----------
---b) Sendo enquadrado na classificação de evento Médio, poderá existir uma comparticipação, pelo Município, até 60% das despesas, tendo a comissão técnica identificado que o evento, pelas suas características, é elegível para a comparticipação total de 60% das despesas (relatório em anexo).----------
---6. Na sequência do que antecede, foram efetuados os seguintes cálculos:----------

Valor da despesa prevista para o evento:	*€ 3.970,00*
Receita prevista para o evento:	*€ 500,00*
Taxa de esforço da entidade requerente:	*12,59%*
Comparticipação de 60% da despesa (globalmente considerada)[1]	*(60/100) x 3.970,00 = 2.382,00€*
Valor proposto de comparticipação pelo Município	*€ 2.382,00*

---[1] Considerando que, neste caso, a taxa de esforço da entidade requerente é de 12,59% da despesa globalmente considerada, o cálculo do Município incidirá sobre o valor da despesa também considerada na sua globalidade (e não do valor da despesa, subtraída a receita), mas sempre até ao limite do valor da despesa indicada (neste caso, € 3.970,00), não podendo, de todo o modo, existir casos de sobrefinanciamento. Neste caso, a entidade já indicou uma receita prevista de € 500,00, o que não tem qualquer impacto nos 60% do valor a atribuir pelo Município (ou seja, € 2.382,00).----------
---7. Face ao exposto, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios, no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos, remete-se, para deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, a atribuição - à entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha, Óbidos, do seguinte apoio:----------
--- - Apoio financeiro de 2.382,00€ (Dois mil trezentos e oitenta e dois euros)----------
---8. Após a realização do evento, deverá ser apresentado o relatório com a explicitação dos resultados alcançados e os documentos comprovativos da despesa.----------
---A formalização da respetiva atribuição deverá ser efetuada através da outorga, entre as Partes, da minuta de contrato-programa constante do Anexo VI ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios, no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos.----------

---Previamente à tomada de decisão pelo órgão executivo, deverá ser cabimentado o montante da comparticipação financeira acima identificada.----------
---Anexos:----------
--- - Elementos integrantes do correspondente processo de candidatura;----------
--- - Relatório da Comissão de Análise e Avaliação;----------
--- - Minuta de contrato-programa de atribuição de apoio financeiro no âmbito de contrato de promoção cultural – Anexo VI ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural do Município de Óbidos..."----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** anunciou que os Vereadores do Partido Socialista se iriam abster, referindo que o pedido também não cumpriu o prazo de quarenta e cinco dias, sublinhando que o próprio formulário, reproduzido no processo, indicava que "...*O formulário deverá ser preenchido com a antecedência mínima de 45 dias antes da atividade/evento*..." e o evento realizou-se a 3 de junho, pelo que o pedido deveria ter sido apresentado até meados do mês de maio.----------

---O **Vereador Ricardo Duque** reconheceu que já foram deliberados outros apoios naquelas circunstâncias e que, inclusivamente, havia situações em que as comissões de festas nem sempre existirem com essa antecedência. Embora coubesse à Autarquia o dever do cumprimento do regulamento, defendeu que devia haver alguma flexibilidade para permitir o apoio àquelas organizações.----------
---Por último, defendeu a elaboração de novos regulamentos em vez da adaptação dos atuais.----------

---O **Presidente da Câmara** manifestou a sua concordância com essa necessidade, mencionando que, desde que os atuais regulamentos estavam em vigor, tem sido adquirida experiência para construir novos documentos que colmassem dificuldades e lacunas e que não deixassem margem para erros.----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio de natureza financeira à entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos da Capeleira e Navalha, para a realização do evento pontual denominado "Festa em Honra de Santo António", até ao montante de 60% do custo efetivo do evento, com o limite até €2.382,00€ (dois mil trezentos e oitenta e dois euros), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório e evidências que comprovem o seu custo efetivo, correspondente ao total das despesas deduzido das receitas, legitimando o Presidente da Câmara para a outorga do mesmo**.----------
----
---**Ponto 10**. **(294/2026)**----------
------**<u>Apreciação e votação da proposta de celebração de Protocolo Plurianual de Colaboração Organizativa Cultural entre o Município de Óbidos e a Ler Devagar</u>**------

No seguimento da reunião de Câmara de 04 de setembro de 2026, foi novamente presente o assunto acima mencionado, instruído com a informação registada com o NIPG n.º 16313/26, em 27 de agosto de 2026, emitida pela Subdivisão de Cultura, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no referido serviço----------

---O **Vereador Ricardo Duque**, referiu que o gabinete jurídico entendia que, considerando a especificidade da Ler Devagar, que esteve na génese da estratégia Óbidos Vila Literária e detinha um *know-how* distintivo, justificava a outorga de um

protocolo de colaboração. Nesse sentido anexava-se a informação do jurista a justificar que aquela seria a forma correta. Sabiam que no passado nem sempre foi assim, mas pessoalmente achava que, havendo a possibilidade de melhorar o procedimento, se devia melhorar.----------
---Referiu que ele próprio não entendia o protocolo de colaboração organizativa como uma subversão do processo de contratação, reconhecendo o papel distintivo da Ler Devagar, em relação aos demais, quer na criação da estratégia "Óbidos Vila Literária", quer pelo trabalho desenvolvido ao longo de todo o ano em Óbidos, levando-o a concordar com aquela apreciação e assumir que podia ser feito através de protocolo.------
---Mais disse que era a informação que tinha e que se encontrava exatamente nos mesmos termos com a junção dos elementos porque, à data, aquilo que foi indicação dos Senhores Vereadores, era perceber se o assunto estava balizado ponto de vista jurídico até por uma questão de segurança do Órgão e, encontrando-se agora instruído com a informação do jurista, parecia-lhe estarem reunidas condições para a celebração do protocolo, reiterando que o Município devia confiar nos seus técnicos jurídicos.----------

----O **Vereador Paulo Gonçalves** começou por dizer que se tratava de um assunto delicado, recordando que, quando analisaram o assunto anteriormente, foram colocadas questões sobre a viabilidade de celebrar um protocolo com uma entidade privada, porque a Ler Devagar não prosseguia fins públicos. Portanto fazer um protocolo com aquela entidade era estranho, não havendo razão para afastar a contratação pública.----------

---O **Vereador Ricardo Duque**, argumentou que a Ler Devagar sempre foi assumida como coorganizadora e não como prestadora de serviços, o que por si só, fundamentava um entendimento diferente.----------

----O **Vereador Paulo Gonçalves** retorquiu que anteriormente, pelo menos desde de 2017, não se lembrava de alguma vez ter sido celebrado algum protocolo entre o Município e a Ler Devagar.----------

---O **Vereador Ricardo Duque** justificou que aquela era a forma correta e que não iam continuar replicar procedimentos menos corretos do passado.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** afirmou que não se podia considerar o email constante da documentação como um parecer jurídico e que, em sua opinião, o mesmo nem deveria constar dos documentos por se tratar de uma mera resposta interna à técnica municipal.----------
---Prescindindo da análise desse documento, defendeu, que se tinham de se focar na forma como pretendiam avançar com o assunto, defendendo também que até poderiam fazer um protocolo, no entanto, tinham de fazer um procedimento de contratação pública para pagar à entidade, sobretudo existindo critério material para uma contratação excluída, como sucedeu anteriormente com a aquisição da escultura de duzentos e cinquenta mil euros.----------
---Criticou ainda a falta de envolvimento dos Vereadores da oposição na estratégia Óbidos Vila Literária e no FOLIO e questionou por que razão a Óbidos Criativa, empresa municipal da área da cultura, não era parte integrante do protocolo, acabando até por nem terem a perceção real da mais-valia da Ler Devagar.----------
---Sugeriu mais uma vez que não fizessem um protocolo com base naquele documento, mas por exemplo ao abrigo de competência genérica, usando sempre o procedimento de contratação pública, dada a natureza privada da entidade.----------

---O **Vereador Ricardo Duque** disse que o protocolo era anual e abrangia toda a estratégia Vila Literária e não apenas o FOLIO e que, posteriormente, podiam definir apoios, mediante o plano de atividades que eventualmente pudessem considerar, sendo isso mesmo que o protocolo estipulava, pelo que este não inviabilizava nem substituía uma eventual contratação.----------

---Após análise e discussão do assunto, o **Presidente da Câmara**, atendendo às posições e sugestões dos presentes, propôs a retirada do ponto da Ordem do Dia, no sentido de seguir a via da contratação excluída ao abrigo de critérios materiais.----------

---Por último, o **Vereador Paulo Gonçalves** referiu ainda que, se não fosse aquela situação, os Vereadores da oposição não tinham tido qualquer conhecimento da mesma e solicitou que, no futuro, os procedimentos de contratação de maior dimensão fossem comunicados à Câmara no período das informações do Senhor Presidente da Câmara.---

---**Com a concordância de todos os membros do Executivo Camarário, o ponto foi retirado da ordem do dia da reunião**.----------

----

---**Ponto 11**. **(295/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação da medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do FÓLIO - Festival Internacional Literário de Óbidos - edição de 2026</u>**-----

---Foram presentes para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17650/26, em 15 de setembro de 2026, assim como proposta de deliberação, emitidas pelo Gabinete Jurídico, cujos teores se transcrevem:----------

---"Assunto*: Aprovação da medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do FÓLIO — Festival Internacional Literário de Óbidos — edição de 2026*----------

---No âmbito da realização da edição de 2026 do FÓLIO — Festival Literário Internacional de Óbidos, e tendo em vista a promoção da leitura, a democratização do acesso ao livro e o envolvimento da comunidade escolar no evento, pretende o Município implementar o Voucher Literário — FÓLIO 2026.----------

---A iniciativa prevê a atribuição individual de um voucher, no valor de 20,00 €, aos alunos constantes da lista de beneficiários a validar pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, até ao limite máximo de 1.500 beneficiários e da despesa global máxima de 30.000,00 €.----------

---Nestes termos, propõe-se a submissão da correspondente proposta de deliberação, que se anexa nos associados, à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a inclusão do seguinte ponto na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal:----------

---«Aprovação da medida "Voucher Literário — FÓLIO 2026", da atribuição individual de um voucher no valor de 20,00 € aos alunos constantes da lista de beneficiários, até ao limite máximo de 1.500 alunos e da despesa global máxima de 30.000,00 €, bem como das respetivas condições de atribuição, utilização, validação e pagamento.»----------

---A execução da medida ficará condicionada à existência de dotação orçamental adequada e ao cumprimento das demais exigências financeiras, contabilísticas e procedimentais aplicáveis.----------

---À consideração superior..."----------

----------"Proposta para deliberação da Câmara Municipal----------
-----Aprovação da medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do------
----------FÓLIO — Festival Internacional Literário de Óbidos — edição de 2026----------
---I - Enquadramento----------
---1. O FÓLIO — Festival Internacional Literário de Óbidos constitui uma iniciativa cultural de reconhecido interesse municipal, nacional e internacional, assumindo particular relevância na promoção do livro, da leitura, da criação literária e da participação da comunidade escolar na vida cultural do concelho.----------
---2. No âmbito da edição de 2026 do FÓLIO, pretende o Município de Óbidos atribuir aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos um voucher no valor unitário de 20,00 €, destinado exclusivamente à aquisição de livros não escolares junto das livrarias oficialmente participantes no evento que adiram à iniciativa.----------
---3. A medida visa fomentar os hábitos de leitura entre crianças e jovens, promover e democratizar o acesso ao livro, incentivar a respetiva aquisição e reforçar a participação da comunidade escolar no FÓLIO.----------
---4. Prevê-se abranger até ao limite máximo de 1.500 alunos, correspondendo a iniciativa a um encargo máximo global de 30.000,00 €, sem prejuízo de o encargo efetivo depender do número definitivo de beneficiários e dos vouchers efetivamente utilizados.----
---II - Enquadramento jurídico, atribuições e competência----------
---1. Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da «Educação, ensino e formação profissional» e do «Património, cultura e ciência».----------
---2. Por sua vez, determina a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.»----------
---3. Considerando que a medida se destina à generalidade dos alunos abrangidos, independentemente da respetiva condição económica, a sua principal base jurídica reside na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, enquanto medida de natureza educativa e cultural de interesse municipal.----------
---4. A iniciativa encontra igualmente fundamento nos artigos 73.º e 78.º da Constituição da República Portuguesa, relativos ao direito à educação e à cultura e à incumbência dos poderes públicos de promover e democratizar o respetivo acesso.----------
---III - Necessidade de uma medida excecional para 2026----------
---1. Por revestir natureza regulamentar e produzir efeitos externos, a respetiva aprovação encontra-se sujeita ao procedimento estabelecido no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 75/2013, incluindo a aprovação final pela Assembleia Municipal e a publicação no Diário da República.----------
---2.O artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina que «A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República (…)».----------
---3. Atendendo aos trâmites e prazos inerentes ao procedimento regulamentar, não se afigura possível assegurar a entrada em vigor do Regulamento antes da realização da edição de 2026 do FÓLIO.----------
---4. Esta circunstância não impede, contudo, que a Câmara Municipal aprove uma medida administrativa autónoma e especificamente circunscrita à edição de 2026,

diretamente fundamentada nas atribuições e competências legalmente conferidas ao Município.----------

---5.A presente proposta não visa antecipar, aplicar provisoriamente ou substituir o futuro Regulamento, mas aprovar uma decisão autónoma, concreta, excecional, temporária e não renovável, cujos efeitos se esgotam integralmente com o termo do período de utilização fixado para o FÓLIO 2026.----------

---IV - Beneficiários e montante----------

---1. São beneficiários da medida os alunos constantes da lista validada pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, por referência à data fixada na presente proposta.----------

---2. Cada aluno beneficiário tem direito a um único voucher, no valor de 20,00 €. 3. O voucher destina-se exclusivamente à aquisição de livros não escolares nas livrarias aderentes à iniciativa.----------

---4. A medida abrange até ao limite máximo de 1.500 beneficiários, correspondendo a uma despesa máxima global de 30.000,00 €.----------

---5. O encargo efetivo dependerá do número definitivo de beneficiários e dos vouchers efetivamente utilizados e validados.----------

---V - Participação das livrarias----------

---1. Podem aderir à iniciativa todas as livrarias oficialmente participantes no FÓLIO 2026 que:----------

---a) Se encontrem legalmente habilitadas ao exercício da atividade de comércio de livros;----------

---b) Possuam o código de atividade económica adequado;----------

---c) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada;----------

---d) Subscrevam a declaração de adesão e aceitação das condições aplicáveis;----------

---e) Assegurem a validação e inutilização dos vouchers;----------

---f) Apresentem os documentos fiscais e contabilísticos exigidos;----------

---g) Colaborem nas ações de conferência e fiscalização.----------

---2. A adesão deve encontrar-se aberta, em condições de igualdade, a todas as livrarias oficialmente participantes no evento que preencham os requisitos estabelecidos.----------

---3. A aceitação da adesão é efetuada individualmente e apenas produz efeitos relativamente à edição de 2026.----------

---4. A participação não confere exclusividade, volume mínimo de vendas ou garantia de recebimento de determinado montante.----------

---5. A escolha da livraria e do livro pertence exclusivamente ao aluno ou ao respetivo representante legal.----------

---6. A realização da despesa fica dependente da existência de:----------

---a) Dotação orçamental adequada;----------

---b) Fundos disponíveis;----------

---c) Cabimento;----------

---d) Compromisso;----------

---e) Cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;----------

---f) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;----------

---g) Cumprimento das demais normas financeiras, contabilísticas e de contratação pública aplicáveis.----------

---7. O cabimento orçamental deverá encontrar-se identificado no processo, no montante máximo 30.000,00 €.----------

---8. O Município apenas procede ao pagamento dos vouchers efetivamente utilizados e validados, até ao limite de 20,00 € por beneficiário.----------
---9. O modelo de adesão, faturação, contabilização e pagamento às livrarias deverá ser previamente validado pelos serviços financeiros, contabilísticos e de contratação pública.-
---10. Caso se conclua pela existência de uma aquisição municipal de bens ou serviços, deverá ser adotado o procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, considerando o valor global estimado da necessidade e sem fracionamento da despesa.--
---11. A venda do livro é efetuada ao beneficiário ou ao respetivo representante legal, devendo o documento fiscal identificar o efetivo adquirente, sem prejuízo do modelo contabilístico que venha a ser validado pelos serviços competentes.----------
---VI - Proteção de dados pessoais----------
---1. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução da medida deve observar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e as demais normas aplicáveis.----------
---2. A lista de alunos deve ser transmitida pelo Agrupamento ao Município através de meio seguro e limitar-se aos dados estritamente necessários.----------
---3. A lista nominativa de beneficiários tem natureza confidencial e deve permanecer sujeita a acesso restrito.----------
---4. Sempre que tecnicamente possível, os vouchers devem ser identificados através de código único, evitando a inscrição do nome completo, número de identificação civil ou outros dados diretamente identificativos.----------
---5. O circuito de tratamento de dados deverá ser previamente validado pelo Encarregado de Proteção de Dados do Município.----------
---VII - Ponderação dos custos e benefícios----------
---1. A medida implica um encargo máximo global de 30.000,00 €, acrescido dos custos administrativos associados à emissão, distribuição, validação, pagamento, fiscalização e avaliação dos vouchers.----------
---2. Em contrapartida, são projetados benefícios educativos, culturais e sociais relevantes, designadamente:----------
---a) O reforço dos hábitos de leitura;----------
---b) A democratização do acesso ao livro;----------
---c) O desenvolvimento das competências de literacia;----------
---d) A participação da comunidade escolar no FÓLIO;----------
---e) A aproximação dos jovens leitores às livrarias e aos agentes culturais;----------
---f) A valorização da identidade de Óbidos enquanto Cidade Criativa da Literatura da UNESCO.----------
---3. Ponderados os custos e benefícios, considera-se que os benefícios educativos, culturais, sociais e comunitários justificam os encargos associados à implementação excecional da medida em 2026.----------
---Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------
---1. Aprovar, ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do FÓLIO 2026;----------
---2. Reconhecer que a medida prossegue finalidades de interesse público municipal nos domínios da educação e da cultura, designadamente a promoção da leitura, a democratização do acesso ao livro e o envolvimento da comunidade escolar no FÓLIO;---

---3. Determinar que a medida tem natureza pontual, temporária e não renovável, esgotando integralmente os seus efeitos com o termo do período de utilização fixado para o FÓLIO 2026;----------
---4. Aprovar a atribuição individual de um voucher literário no valor de 20,00 € a cada aluno constante da lista validada pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos em [data], constante do Anexo I à presente proposta;----------
---5. Determinar que o Anexo I tem natureza confidencial, não sendo objeto de publicitação, e que o respetivo acesso fica limitado aos trabalhadores e entidades que dele necessitem para a execução, fiscalização ou controlo da medida;----------
---6. Fixar em 1.500 o número máximo de beneficiários e em 30.000,00 € o montante máximo global da despesa;----------
---7. Determinar que o voucher se destina exclusivamente à aquisição de livros não escolares, não podendo ser convertido em numerário, cedido, vendido, trocado ou utilizado fora do prazo definido;----------
---8. Fixar o período de utilização dos vouchers entre [data inicial] e [data final], correspondente à edição de 2026 do FÓLIO, sem possibilidade de utilização posterior;----
---9. Aprovar as "Condições excecionais de atribuição e utilização do Voucher Literário - FÓLIO 2026", constantes do Anexo II à presente proposta e que dela fazem parte integrante;----------
---10. Aprovar a abertura do período de adesão às livrarias oficialmente participantes no FÓLIO 2026 que preencham os requisitos previstos nas condições anexas;----------
---11. Determinar que a adesão das livrarias é individual, não exclusiva, limitada à edição de 2026 e não confere qualquer garantia de volume mínimo de vendas ou recebimento;---
---12. Determinar que o Município apenas suporta os valores correspondentes aos vouchers efetivamente utilizados e validados, até ao limite de 20,00 € por beneficiário e do montante máximo global aprovado;----------
---13. Determinar que o modelo de adesão, faturação, contabilização e pagamento às livrarias seja previamente validado pelos serviços financeiros, contabilísticos e de contratação pública;----------
---14. Determinar que, caso se conclua pela existência de aquisição municipal de bens ou serviços, seja adotado o procedimento de contratação pública legalmente aplicável, considerando o valor global estimado da necessidade;----------
---15. Condicionar a execução financeira da medida à existência de dotação orçamental, fundos disponíveis, cabimento, compromisso e cumprimento das demais exigências financeiras e contabilísticas aplicáveis;----------
---16. Determinar que o circuito de tratamento dos dados pessoais seja previamente validado pelo Encarregado de Proteção de Dados;----------
---17. Incumbir os serviços municipais responsáveis pelas áreas da educação e da cultura, em articulação com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e com os demais serviços municipais competentes, da execução, divulgação, acompanhamento e fiscalização da medida;----------
---18. Determinar a apresentação à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias após o encerramento da iniciativa, de relatório contendo o número de vouchers emitidos e utilizados, as livrarias aderentes, o montante efetivamente despendido, as irregularidades registadas e a avaliação dos resultados alcançados;----------

---19. Declarar expressamente que a presente deliberação não confere aos beneficiários ou às livrarias qualquer direito à renovação ou repetição da medida em edições posteriores;----------
---20. Determinar que a presente deliberação não prejudica o prosseguimento autónomo do procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento do Voucher Literário FÓLIO, destinado a estabelecer o enquadramento jurídico das futuras edições.----------
----------Anexo II----------
----Condições excecionais de atribuição e utilização do Voucher Literário - FÓLIO 2026----
----------1. Objeto----------
---As presentes condições regulam exclusivamente a emissão, entrega, utilização, validação e pagamento dos vouchers literários individualmente atribuídos pela Câmara Municipal no âmbito do FÓLIO 2026.----------
----------2. Beneficiários----------
---1. São beneficiários os alunos constantes da lista validada pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e aprovada pela Câmara Municipal.----------
---2. Cada beneficiário tem direito a um único voucher.----------
---3. A atribuição não confere direito à renovação em edições posteriores.----------
----------3. Valor e finalidade----------
---1. O voucher tem o valor unitário de 20,00 €----------
---2. O voucher destina-se exclusivamente à aquisição de livros não escolares.----------
---3. Não podem ser adquiridos manuais escolares, cadernos de atividades, artigos de papelaria, brinquedos, jogos ou outros produtos que não constituam livros.----------
---4. A utilização deve respeitar o regime do preço fixo do livro.----------
----------4.Utilização----------
---1. O voucher é individual, pessoal e intransmissível.----------
---2. O voucher não pode ser convertido em numerário, cedido, vendido ou trocado. Cada beneficiário tem direito a um único voucher.----------
---3. O voucher apenas pode ser utilizado numa livraria aderente e durante o período fixado pela Câmara Municipal.----------
---4. Caso o valor da aquisição seja superior a 20,00 €, a diferença é suportada pelo beneficiário ou representante legal.----------
---5. Caso seja inferior, não existe direito a troco ou restituição do remanescente, salvo se o sistema permitir tecnicamente a utilização parcial.----------
----------5. Validade----------
---1. O voucher é válido entre 08 de outubro de 2026 e 18 de outubro de 2026.----------
---2. Os vouchers não utilizados até à data final caducam automaticamente.----------
---3. Não existe direito a reembolso, compensação ou utilização posterior.----------
----------6. Livrarias aderentes----------
---1. Podem aderir todas as livrarias oficialmente participantes no FÓLIO 2026 que cumpram os requisitos definidos pelo Município.----------
---2. A adesão é formalizada através de declaração de aceitação das presentes condições.----------
---3. A adesão não confere exclusividade nem garantia de vendas.----------
---4. A lista de livrarias aderentes é divulgada pelo Município.----------
----------7.Livrarias aderentes----------
---1. A livraria valida o código do voucher no momento da aquisição.----------

---2. Após a utilização, o voucher deve ser registado e inutilizado.----------
---3. A livraria emite o documento fiscal legalmente exigível.----------
---4. Não são aceites vouchers inválidos, duplicados, caducados ou anteriormente utilizados.----------
----------8.Livrarias aderentes----------
---1. O Município apenas paga os vouchers efetivamente utilizados e validados.----------
---2. A livraria deve apresentar o pedido de pagamento, a relação dos vouchers utilizados, os comprovativos das vendas e os demais documentos exigidos.----------
---3. O pagamento depende da conferência dos elementos e da manutenção da situação tributária e contributiva regularizada.----------
---4. O prazo e o circuito de pagamento são os legalmente aplicáveis e os definidos pelos serviços financeiros municipais.----------
----------9.Irregularidades----------
---1. A utilização indevida, a duplicação, a falsidade ou a apresentação de documentos inexatos determina a instauração do procedimento administrativo adequado.----------
---2. Podem ser determinadas a invalidação do voucher, a exclusão da livraria, a reposição dos montantes indevidamente recebidos e a participação dos factos às entidades competentes.----------
---3. É assegurada a audiência prévia dos interessados quando legalmente exigível.--------
----------10. Proteção de Dados----------
---1. Os dados pessoais são tratados apenas para execução, controlo e avaliação da medida.----------
---2. A lista de beneficiários tem natureza confidencial.----------
---3. O acesso aos dados é limitado aos trabalhadores e entidades que dele necessitem.--
---4. São adotadas medidas adequadas de segurança, confidencialidade e minimização dos dados.----------
----------11. Fiscalização----------
---A fiscalização compete aos serviços municipais, que podem solicitar os documentos e esclarecimentos necessários à conferência da utilização dos vouchers e dos pagamentos.----------
----------12. Vigência----------
---As presentes condições produzem efeitos exclusivamente no âmbito do FÓLIO 2026 e caducam após a conclusão dos procedimentos de conferência, pagamento, fiscalização e prestação de contas relativos a essa edição..."

---Na informação supra transcrita foi exarado parecer pela Chefe da Divisão de Educação em 15 de setembro de 2026, com o seguinte teor:----------

---"Tendo presente a relevância estratégica da promoção da leitura enquanto eixo estruturante das políticas culturais e educativas do Município de Óbidos, e considerando o papel do FÓLIO - Festival Internacional Literário de Óbidos - na afirmação de Óbidos como Cidade Criativa da Literatura da UNESCO, submete-se a presente medida excecional de atribuição do Voucher Literário FÓLIO 2026 à apreciação e eventual aprovação do Executivo Municipal, reconhecendo o seu contributo direto para o acesso ao livro, o estímulo à formação de leitores e o envolvimento ativo da comunidade escolar na vida cultural do concelho, amplamente valorizado e reconhecido pela comunidade educativa como uma iniciativa promotora de equidade, participação e democratização do acesso à leitura..."----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** considerou a proposta bem fundamentada, mas sugeriu que se indicasse expressamente que estava em curso o procedimento regulamentar deliberado na reunião de 4 de setembro de 2026 e que o mesmo não estaria concluído a tempo, justificando assim aquela medida excecional.----------
---Alertou ainda, com base na informação do jurista, para a necessidade do "...*modelo de adesão, faturação, contabilização e pagamento às livrarias deverá ser previamente validado pelos serviços financeiros, contabilísticos e de contratação pública* ..." e "...*Caso se conclua pela existência de uma aquisição municipal de bens ou serviços, deverá ser adotado o procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos* ...".----------
---Prosseguiu mencionando que estava a ser deliberada a atribuição de *vouchers* até ao montante de trinta mil euros e que tinham de ser acautelados esses pagamentos às livrarias exigindo-se assim um procedimento de contratação pública, por ajuste direto.-----

---O **Presidente da Câmara** referiu que como não houve tempo de o fazer com base no regulamento, a solução era fazer aquela contratação cabimentando o valor, para permitir esses pagamentos mediante a apresentação dos *vouchers.*----------

---**Atendendo aos trâmites e prazos inerentes ao procedimento regulamentar, conforme deliberação camarária de 04 de setembro de 2026 e não se afigurando possível assegurar a entrada em vigor do "Regulamento do Voucher Literário FÓLIO" antes da realização da edição do corrente ano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a medida excecional de atribuição do Voucher Literário no âmbito do FÓLIO 2026, atribuindo individualmente um voucher no valor de 20,00 € (vinte euros) aos alunos constantes da lista validada pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, até ao limite máximo de mil e quinhentos alunos, com uma despesa global máxima de 30.000,00 € (trinta mil euros), bem como as respetivas condições de atribuição, utilização, validação e pagamento, nos termos propostos**.-
----
---**Ponto 12**. **(296/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação da proposta de plano de transporte escolar para o ano letivo 2026/2027</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17496/26, em 14 de setembro de 2026, emitida pela Secção de Recursos e Infraestruturas, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Plano de Transporte Escolar 2026/2027----------
---Nos termos da alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às autarquias assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.----------
---O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente em matéria de transporte escolar.----------
---O mesmo diploma legal estabelece no seu artigo 36.º que "a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, cabendo-lhes especificamente:----------
---a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;----------

---b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria;----------
---d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais."----------
---A presente proposta foi elaborada tendo por base a previsão do número de alunos fornecida pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, incluindo obrigatoriamente os dados indicados nas alíneas infra:----------
---a) A área abrangida, representada em planta a escala adequada;----------
---b) Os itinerários dos meios de transporte coletivo de passageiros;----------
---c) A numeração e classificação oficiais, ou designação toponímica, das vias de comunicação a percorrer;----------
---d) A distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino, devidamente assinalados;
---e) A projeção quantificada da procura por locais de origem;----------
---f) Os meios de transporte a utilizar;----------
---g)Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.----------
---Nessa medida e atendendo a que "o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, e visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.", remeto proposta de plano de transporte escolar para o ano letivo 2026/2027, para apreciação e eventual aprovação.----
---Mais informo que o Conselho Municipal de Educação de Óbidos, na sua reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro do corrente ano, por unanimidade, deu parecer favorável ao Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2026/2027..."----------

---Na informação supra transcrita foi exarado parecer pela Chefe da Divisão de Educação em 14 de setembro de 2026, com o seguinte teor:----------

---" No âmbito da preparação do Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo em curso, importa registar que o Conselho Municipal de Educação reuniu-se pela primeira vez no dia 10 de setembro, após a conclusão do respetivo processo de constituição. Esta constituição esteve pendente da nomeação do representante do Governo na área da educação, que, na atual reorganização administrativa, corresponde ao mesmo representante da CCDR-LVT, na sequência da extinção da DGEstE e da sua integração na referida entidade regional.Atendendo a esta alteração estrutural, e considerando que não estava prevista qualquer reunião da Assembleia Municipal antes de 30 de setembro, tornou-se necessário submeter a composição do Conselho Municipal de Educação como ponto extra na última reunião da Assembleia Municipal, garantindo assim a sua formalização dentro dos prazos exigidos para a aprovação dos instrumentos de planeamento educativo.Concluída a constituição do Conselho Municipal de Educação

e assegurada a articulação com a CIM Oeste, encontra-se reunido o enquadramento necessário para a submissão do Plano Municipal de Transportes Escolares referente ao ano letivo em curso, o qual se remete agora para apreciação e validação..."----------

---Em anexo à presente informação constava o Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2026/2027, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no respetivo serviço.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** justificou as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, pelo incumprimento do prazo previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que exigia a aprovação do Plano de Transporte Escolar em reunião de Câmara até 1 de agosto.----------
---Explicou que se verificava que o atraso resultou da demora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), que substituiu a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), em designar o seu representante no Conselho Municipal de Educação e que, quando o Conselho reuniu, já não existia representante dos alunos, eleito no ano letivo anterior.----------
---Considerou que a Câmara poderia ter aprovado o plano dentro do prazo, condicionado ao parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, quando este ocorresse.---------

---**A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Plano de Transportes Escolar para o ano letivo 2026/2027.**----------
----
---**Ponto 13**. **(297/2026)**----------
---**<u>Apreciação e votação da proposta de celebração de Protocolo entre o Município de Óbidos, a CERCINA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17635/26, em 15 de setembro de 2026, subscrita pela Chefe da Divisão de Educação, cujo teor se transcreve:----------

---"Assunto: Proposta de Protocolo Município de Óbidos, Cercina e Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos----------
---O Projeto Aproximar surgiu em Óbidos como uma resposta especializada de promoção da educação inclusiva no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, assegurando intervenção multidisciplinar nas áreas de Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora. No ano lectivo 2025/2026, foram acompanhados 72 alunos,distribuídos por seis Jardins de Infância, três Escolas Básicas e pela Escola Básica e Secundária, abrangendo todos os níveis de ensino, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário. Registou-se ainda o início de acompanhamento de 26 novos alunos, evidenciando a expansão das necessidades e o crescimento contínuo da procura por intervenção especializada.----------
---Apesar do esforço desenvolvido pela equipa multidisciplinar, a capacidade instalada revela-se insuficiente para responder às solicitações, encontrando-se atualmente alunos em lista de espera, nomeadamente 11 para Psicologia, 7 para Terapia da Fala, 4 para Terapia Ocupacional e 9 para Reabilitação Psicomotora. Esta situação demonstra a necessidade de reforço da resposta, sob pena de comprometer a implementação das medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no regime jurídico aplicável.----------

---Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, as escolas podem desenvolver parcerias com autarquias e outras instituições da comunidade, potenciando sinergias e recursos locais e promovendo a articulação das respostas necessárias à implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao desenvolvimento dos programas educativos individuais e dos planos individuais de transição. Esta disposição legal justifica a integração formal do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos no protocolo de cooperação, assegurando enquadramento técnico, pedagógico e institucional adequado.----------
---De acordo com as orientações do Ministério da Educação, a implementação de respostas técnicas especializadas exige a associação a uma entidade acreditada, garantindo supervisão, validação das práticas e conformidade com o regime jurídico aplicável. Foram auscultadas entidades acreditadas pelo Ministério da Educação, nos concelhos de Caldas da Rainha e Peniche, mas apenas a CERCINA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré – manifestou disponibilidade e interesse em assegurar a coordenação técnica do Projeto Aproximar, apresentando experiência consolidada, reconhecimento institucional e um percurso sólido de cooperação com agrupamentos de escolas.----------
---A intervenção realizada no âmbito do Projeto Aproximar inclui também ações regulares no Centro de Apoio à Aprendizagem – Unidade de Multideficiência, onde seis alunos são acompanhados diariamente durante o período de almoço, numa intervenção de uma hora dedicada ao treino de competências de alimentação, assegurada pela Terapeuta Ocupacional e pela Técnica de Reabilitação Psicomotora. Complementarmente, a Terapeuta da Fala e a Terapeuta Ocupacional desenvolvem uma intervenção colaborativa semanal junto dos mesmos alunos, promovendo uma abordagem articulada e ajustada às necessidades específicas de cada um. Nas Salas de Apoio à Aprendizagem, implementadas nas diferentes escolas básicas do Agrupamento, decorrem intervenções individualizadas e em pequeno grupo, articuladas com docentes e equipas educativas, promovendo autonomia, participação e consolidação de competências.----------
---Face ao aumento do número de alunos sinalizados, à existência de listas de espera e à exigência de intervenções regulares e continuadas, torna-se necessário reforçar a equipa multidisciplinar, garantindo a presença de técnicos especializados nas áreas de Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Psicologia, Reabilitação Psicomotora e Educação Especial.----------
---Este reforço constitui o mínimo necessário para assegurar a eliminação progressiva das listas de espera, o cumprimento das medidas adicionais previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, a cobertura integral dos estabelecimentos do Agrupamento e a continuidade e estabilidade da resposta especializada.----------
---Assim, considerando que o Município de Óbidos dispõe de atribuições no domínio da "educação, ensino e formação profissional", nos termos da alínea d) do art.º 23º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a câmara municipal detém como competências próprias, nomeadamente previstas na alínea d), do n.º 1, do art.º 33º do mesmo diploma legal, no domínio da educação, designadamente na cooperação com os estabelecimentos de ensino, na promoção do sucesso educativo, na gestão de respostas complementares e no desenvolvimento de medidas de apoio à inclusão, submete-se à apreciação e eventual aprovação do Executivo Municipal, o Protocolo de Cooperação

entre o Município de Óbidos, a CERCINA e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, que enquadra a necessidade de uma entidade acreditada pelo Ministério da Educação, o reforço da intervenção especializada e a articulação institucional necessária à implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão..."----------

---Foi ainda presente a seguinte minuta de protocolo:----------

----------" Protocolo de Cooperação----------
----------Entre o Município de Óbidos,----------
---a CERCINA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas---
----------da Nazaré e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos----------
---Considerandos----------
---Considerando que o Município de Óbidos dispõe de atribuições no domínio da "Educação, ensino e formação profissional", nos termos da alínea d) do art.º 23º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a câmara municipal detém como competências próprias, nomeadamente previstas na alínea d), do n.º 1, do art.º 33º do mesmo diploma legal, no domínio da educação, designadamente na cooperação com os estabelecimentos de ensino, na promoção do sucesso educativo, na gestão de respostas complementares e no desenvolvimento de medidas de apoio à inclusão;----------
---Considerando que o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, prevendo a existência de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que exigem intervenção técnica especializada, bem como a possibilidade de celebração de parcerias entre escolas, autarquias e instituições da comunidade, nos termos do seu artigo 19.º;----------
---Considerando que, nos termos das orientações do Ministério da Educação, a implementação de respostas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão exige a associação a uma entidade acreditada, garantindo enquadramento técnico, supervisão adequada e conformidade com o regime jurídico aplicável;----------
---Considerando que o Projeto Aproximar constitui uma resposta especializada de promoção da educação inclusiva desenvolvida no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, assegurando intervenção multidisciplinar nas áreas de Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora;----------
---Considerando que a CERCINA, enquanto cooperativa de solidariedade social acreditada pelo Ministério da Educação para desenvolver respostas especializadas na área da educação e reabilitação, dispõe de competências técnicas e funcionais para assegurar a coordenação, supervisão e validação das intervenções especializadas desenvolvidas no âmbito do Projeto Aproximar;----------
---Considerando que o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, enquanto entidade responsável pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, deve integrar o presente protocolo, garantindo articulação pedagógica, técnica e organizacional, bem como a validação das necessidades e dos critérios de elegibilidade dos alunos;----------
---Considerando que as três entidades reconhecem a relevância pública da intervenção especializada assegurada pelo Projeto Aproximar e manifestam vontade de garantir a sua continuidade, reforço e enquadramento legal adequado;----------
---É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:----------
---Primeira Outorgante----------

---O Município de Óbidos, pessoa coletiva de direito público, com sede em Largo de São Pedro, 2510-074 Óbidos e número de pessoa coletiva 506802698, neste ato representada por Filipe Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por "CM Óbidos" ou Primeira Outorgante.----------
---Segunda Outorgante----------
---A CERCINA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, pessoa coletiva n.º 501146733, com sede em Caminho Real - Alto Romão, Pederneira, 2450-060 Nazaré, neste ato representada por Joaquim Pequicho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por "CERCINA" ou Segunda Outorgante.----------
---Terceira Outorgante----------
---O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pessoa coletiva n.º 600079910, com sede em Rua Antiga Estrada Real, Nº 5, 2510-036 Óbidos, neste ato representado por José Santos, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por "Agrupamento de Escolas" ou Terceira Outorgante.----------
---Que se rege pelas seguintes cláusulas:----------
----------Cláusula 1.ª----------
----------Objeto----------
---1. A garantia, por parte do Município de Óbidos, das condições técnicas e financeiras necessárias ao funcionamento do Projeto Aproximar, assegurando esta resposta especializada de promoção da educação inclusiva desenvolvida no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos;----------
---2. A expansão da intervenção técnica especializada, permitindo o acompanhamento de alunos e famílias, bem como o alargamento das áreas de atuação da equipa multidisciplinar, garantindo condições de qualidade na prestação de serviços técnicos essenciais ao apoio à aprendizagem, ao desenvolvimento e à inclusão educativa.----------
----------Cláusula 2.ª----------
----------Enquadramento Legal----------
---1. O Projeto Aproximar desenvolve-se no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, constituindo uma resposta especializada de apoio à aprendizagem e à inclusão.----------
---2. Nos termos das orientações do Ministério da Educação, a implementação de respostas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão exige a associação a uma entidade acreditada, garantindo enquadramento técnico, supervisão adequada e conformidade com o regime jurídico aplicável.----------
---3. A CERCINA, enquanto cooperativa de solidariedade social, acreditada pelo Ministério da Educação para desenvolver respostas especializadas na área da educação e reabilitação, assegura a coordenação técnica, organizacional e funcional da intervenção especializada desenvolvida no âmbito do Projeto Aproximar, garantindo supervisão, validação e enquadramento das práticas da equipa multidisciplinar.----------
---4. O Município de Óbidos, no exercício das competências próprias previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegura os meios financeiros necessários à expansão da resposta técnica especializada, permitindo o aumento da capacidade de intervenção e o acompanhamento de um maior número de alunos e famílias.----------

---5. O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, assegura a articulação pedagógica e técnica necessária à implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, validando as necessidades dos alunos e colaborando na definição das prioridades de intervenção.----------

----------Cláusula 3.ª----------

----------Equipa Técnica----------

---1. A intervenção do Projeto Aproximar é assegurada por uma Equipa Multidisciplinar, composta por técnicos especializados nas seguintes áreas:----------

---a) 2 terapeutas ocupacionais----------

---b) 2 terapeutas da fala----------

---c) 1 psicólogo----------

---d) 1 psicomotricista----------

---e) 1 técnico superior de educação especial e reabilitação----------

---2. A equipa atua de forma articulada com a coordenação da CERCINA e com a direção do Agrupamento de Escolas, garantindo a prestação de serviços especializados adequados às necessidades identificadas.----------

----------Cláusula 4.ª----------

----------Autonomia da CERCINA na contratação e gestão dos recursos humanos----------

---1. Compete exclusivamente à CERCINA, enquanto entidade responsável pela execução e coordenação técnica do Projeto Aproximar e entidade empregadora dos profissionais afetos ao mesmo, definir a modalidade jurídica dos vínculos necessários à constituição da equipa, em estrita observância da legislação laboral aplicável.----------

---2. A identificação, seleção, contratação, remuneração, gestão e eventual cessação dos vínculos dos profissionais que integram a equipa multidisciplinar são da exclusiva responsabilidade da CERCINA, sem prejuízo das obrigações de financiamento assumidas pelo Município.----------

---3. A composição da equipa prevista no presente Protocolo reporta-se às funções e qualificações profissionais necessárias à execução do Projeto.----------

---4. Por imposição legal, decisão judicial ou alteração das circunstâncias de execução do Projeto, caso a CERCINA seja obrigada a alterar a modalidade dos vínculos laborais dos profissionais afetos ao Projeto, as Partes procederão à revisão do financiamento, de modo a assegurar a cobertura dos encargos adicionais diretamente resultantes dessa alteração.----------

---5. O Município reconhece que a CERCINA assume, enquanto entidade empregadora, os riscos e responsabilidades inerentes à gestão dos recursos humanos, devendo o financiamento atribuído refletir adequadamente esses encargos.----------

----------Cláusula 5.ª----------

----------Âmbito de Intervenção----------

---1. A intervenção da equipa multidisciplinar do Projeto Aproximar abrange todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, assegurando apoio especializado aos alunos que apresentem barreiras à aprendizagem e ao desenvolvimento, ou que necessitem de medidas adicionais de suporte à inclusão.---

---2. A atuação decorre em todos os níveis de ensino, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, incluindo jardins de infância, escolas básicas e a escola básica e secundária do Agrupamento, garantindo cobertura integral da comunidade educativa.------

----------Cláusula 6.ª----------
----------Critérios de Elegibilidade----------
---1. A identificação e seleção dos alunos a acompanhar pelo Projeto Aproximar obedecem aos critérios definidos no âmbito da educação inclusiva, privilegiando situações em que se verifiquem medidas adicionais de suporte à aprendizagem, necessidades de continuidade de intervenção especializada ou condições que exijam acompanhamento técnico diferenciado.----------
---2. São igualmente considerados fatores como a idade e fase de transição escolar ou para a vida adulta, a situação socioeconómica do agregado familiar, bem como indicadores de risco biológico ou social que possam comprometer o desenvolvimento, a participação e o sucesso educativo dos alunos.----------
---3. A elegibilidade é determinada pela equipa multidisciplinar, em articulação com a coordenação da CERCINA e com a direção do Agrupamento de Escolas, garantindo uma resposta adequada às necessidades identificadas e a priorização dos casos que exigem intervenção especializada.----------
----------Cláusula 7.ª----------
----------Encargos Financeiros----------
---1. O Município de Óbidos assegura o financiamento necessário à intervenção técnica do Projeto Aproximar. O financiamento municipal constitui financiamento próprio e adicional destinado à execução das obrigações previstas no presente Protocolo, não ficando o montante devido à CERCINA dependente de alterações, atrasos ou insuficiências de outras fontes de financiamento.----------
---2. O montante exato da transferência financeira será definido, mediante comunicação formal da entidade coordenadora e validação pelo Município, sendo inscrito na rubrica orçamental própria destinada a transferências correntes para instituições sem fins lucrativos.----------
---3. Quando a verba a transferir pelo Ministério da Educação não respeitar o tempo útil necessário para o pagamento atempado das obrigações contratuais, o Município fará um adiantamento à CERCINA, do montante necessário, sendo feito o acerto de contas na comparticipação mensal.----------
---4. O financiamento municipal inclui os encargos associados à contratação da equipa multidisciplinar e encargos sociais e administrativos da mesma.----------
---5. O custo anual total suportado pelo Município para assegurar a equipa multidisciplinar é de 209 434,29€.----------
---6. A transferência financeira será efetuada mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades e validação pela coordenação da CERCINA, garantindo transparência, rigor e conformidade com os objetivos definidos no presente protocolo.-----
---. O presente financiamento é assegurado pelo Município por um período de 12 meses.-
----------Cláusula 8.ª----------
----------Financiamento da execução do Projeto----------
---1. Para assegurar a execução integral do Projeto Aproximar, o Município atribui à CERCINA um financiamento anual global destinado a suportar os custos de execução do Projeto e a remuneração das responsabilidades assumidas pela CERCINA enquanto entidade coordenadora e executora.----------
---2. O financiamento previsto no número anterior compreende, designadamente:----------
---a) Os custos com as remunerações dos sete elementos da equipa multidisciplinar;-------
---b) As contribuições e encargos da entidade empregadora para a Segurança Social;-----

---c) Subsídio de alimentação, subsídios de férias e de Natal e demais prestações remuneratórias legalmente devidas;----------
---d) Seguros de acidentes de trabalho;----------
---e) Custos de medicina do trabalho, formação e outros encargos legalmente decorrentes da qualidade de empregadora;----------
---f) Custos administrativos e de gestão associados à contratação e acompanhamento dos trabalhadores;----------
---g) Custos de coordenação, supervisão técnica e gestão do Projeto pela CERCINA;------
---h) Custos associados à articulação institucional, elaboração de relatórios, acompanhamento técnico e monitorização da intervenção;----------
---3. O financiamento referido no n.º 1 não constitui mero reembolso das despesas salariais da CERCINA, correspondendo à contrapartida global pela execução das obrigações assumidas pela CERCINA no âmbito do presente Protocolo.----------
---4. A CERCINA dispõe de autonomia na gestão do financiamento atribuído, dentro dos limites e objetivos definidos no presente Protocolo, competindo-lhe assegurar a adequada afetação dos recursos humanos e financeiros à execução do Projeto.----------
---5. Qualquer aumento dos custos laborais decorrente de alterações legislativas, convencionais ou remuneratórias obrigatórias será considerado na atualização do financiamento municipal.----------
----------Cláusula 9.ª----------
----------Continuidade da equipa e substituições----------
---1. O financiamento acordado tem por referência a disponibilização e manutenção da equipa multidisciplinar necessária à execução do Projeto, não ficando dependente da prestação individual e ininterrupta de cada trabalhador.----------
---2. Em caso de férias, doença, licença, ausência, cessação do contrato ou outro impedimento temporário de qualquer elemento da equipa, a CERCINA poderá proceder à respetiva substituição, sempre que necessário à continuidade da intervenção.----------
---3. A CERCINA não será penalizada financeiramente por situações laborais que ocorram no âmbito da gestão normal dos recursos humanos, desde que assegure, dentro do razoavelmente possível, a continuidade e qualidade da intervenção.----------
----------Cláusula 10.ª----------
----------Obrigações da CERCINA----------
---1. A CERCINA, enquanto cooperativa de solidariedade social acreditada e entidade coordenadora do Projeto Aproximar, assume a direção técnica e funcional da resposta, competindo-lhe assegurar a coordenação global da intervenção, garantir a supervisão técnica das práticas, validar os planos de intervenção e os relatórios produzidos pela equipa multidisciplinar, bem como assegurar a conformidade das práticas com o regime jurídico da educação inclusiva.----------
---2. Incumbe-lhe promover a articulação permanente com a direção do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, assegurando que a intervenção especializada decorre de forma integrada, coerente e alinhada com as necessidades identificadas pela comunidade educativa.----------
----------Cláusula 11.ª----------
----------Obrigações do Município----------
---1. Compete ao Município de Óbidos assegurar os meios financeiros indispensáveis à expansão da

intervenção técnica do Projeto Aproximar, reforçando a verba transferida pelo Ministério da Educação e garantindo a sustentabilidade da resposta especializada.----------
---2. Incumbe-lhe disponibilizar os meios logísticos e administrativos necessários ao funcionamento da equipa multidisciplinar, promover a articulação institucional entre os serviços municipais, a CERCINA e o Agrupamento de Escolas, e acompanhar a execução do presente protocolo, monitorizando o cumprimento das obrigações assumidas e assegurando que a intervenção decorre com rigor, continuidade e alinhamento com as políticas municipais de educação e inclusão.----------
----------Cláusula 12.ª----------
----------Obrigações do Agrupamento de Escolas----------
---1. Compete ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos assegurar a articulação pedagógica e organizacional necessária ao funcionamento do Projeto Aproximar, colaborando na identificação das necessidades dos alunos e na definição das prioridades de intervenção.----------
---2. Incumbe-lhe garantir a disponibilização dos espaços, horários e condições logísticas necessárias ao desenvolvimento das intervenções especializadas.----------
---3. Compete-lhe assegurar a articulação entre docentes, técnicos e equipas educativas, promovendo uma abordagem integrada e coerente com o regime jurídico da educação inclusiva.----------
----------Cláusula 13.ª----------
----------Vigência----------
---O protocolo tem a duração de 12 meses, renovável por igual período mediante acordo escrito.----------
----------Cláusula 14.ª----------
----------Alterações----------
---Qualquer alteração ao presente protocolo será formalizada por adenda escrita, assinada por ambas as partes.----------
----------Cláusula 15.ª----------
----------Entrada em Vigor----------
---O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.----------
----------Assinaturas----------
----------Município de Óbidos----------
----------_____----------
----------Filipe Daniel----------
----------Presidente da Câmara Municipal----------
----------CERCINA----------
----------_____----------
----------Joaquim Pequicho----------
----------Presidente da Direção----------
----------Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos----------
----------_____----------
----------José Santos----------
----------Diretor..."----------

---O **Presidente da Câmara**, explicou que o protocolo se destinava ao Programa Aproximar (antigo CRI), com técnicas especializadas no apoio à multideficiência, tendo várias entidades recusado colaborar com o Município por questões de relacionamento no

passado, pelo que tinha sido com muita dificuldade que se garantiu a colaboração da Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré (CERCINA).------
---Pretendiam também que se tratasse de uma fase transitória, uma vez que pretendiam garantir no Mapa de Pessoal do Município o número de pessoas para darem cumprimento às necessidades educativas especiais dos alunos que compunham o Agrupamento de Escolas.----------
---Referiu que o financiamento do Estado era de cinquenta e seis mil euros, montante que cobria apenas cerca de um quarto dessas necessidades para garantir o acompanhamento aos alunos, suportando o Município de Óbidos o restante.----------
---Por outro lado, pela especificidade do trabalho desenvolvido pelas técnicas, quiseram também ajustar o valor da contratação, valorizando o trabalho daquelas profissionais do ponto de vista das competências numa temática tão importante.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** considerou tratar-se de uma prestação de serviços e questionou como é que se fazia anteriormente.----------

---O **Presidente da Câmara** esclareceu que já o tinham feito com várias entidades, recentemente foi com o Agrupamento de Escolas, mas era algo que não estava bem, pois não podia haver um apoio daquela natureza, tendo de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** considerando o teor da informação técnica, citando que "...*De acordo com as orientações do Ministério da Educação, a implementação de respostas técnicas especializadas exige a associação a uma entidade acreditada, garantindo supervisão, validação das práticas e conformidade com o regime jurídico aplicável*...", considerava que deveria ser objeto de contratação pública.----------
---Citando também a cláusula terceira do protocolo sobre a equipa técnica, onde referia que *"...A equipa atua de forma articulada com a coordenação da CERCINA e com a direção do Agrupamento de Escolas, garantindo a prestação de serviços especializados adequados às necessidades identificadas...."*, perguntou porque é que não contratavam a Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré (CERCINA) e porque é que pretendiam fazer o protocolo á margem do Código dos Contratos Públicos.-

---O **Presidente da Câmara**, respondeu que daquilo que foi o parecer do gabinete jurídico da entidade, perante aquilo que foi a concertação técnica e no âmbito do valor atribuído pelo Estado e que a Câmara teria de suportar o excedente, chegou-se àquele protocolo que era a figura jurídica que consubstanciava os dois apoios.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** considerou que o Município estava a usar uma entidade externa como "barriga de aluguer" para contratar técnicos que trabalhavam para si, quando devia contratar a entidade para prestar um conjunto de serviços.----------

---Autorizada a usar da palavra, a Consultora Jurídica externa do Município de Óbidos, **Anabela Baptista** explicou que teve que ver com o aspeto salientado pelo Senhor Presidente da Câmara e que aquela Cooperativa era a entidade que recebia o financiamento diretamente para desenvolver a atividade.----------
---O Projeto Aproximar já era um projeto municipal que queria incidir sobre uma área que tinha uma profunda conexão com essa outra, que só a CERCINA, no ano letivo a iniciar, tendo o finaciamento, podia desenvolver, ou seja, a opção pela entidade teve a ver com as finalidades do projeto.----------

---Por outro lado, explicou que a CERCINA era a entidade acreditada que passaria a receber o financiamento do Ministério para a atividade base e que o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelecia o Regime Jurídico da Educação Inclusiva, no seu artigo 19.º, previa que *"...As escolas podem desenvolver parcerias entre si, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas ..."*, que permitia aquela figura tripartida.----------

---**Após aprofundado debate e esclarecimento de posições, a Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Óbidos, a Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no âmbito do Projeto Aproximar, legitimando o Presidente da Câmara para a outorga do mesmo**.----------

---Após votação, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:----------

---" Os vereadores do PS apresentam esta declaração de voto, na sequência do seu voto contra, que foi vencido pela maioria PSD, depois da apreciação do assunto dos documentos apresentados para fundamentar a proposta.----------
---Entendemos ser apreciável o esforço desenvolvido pela equipa multidisciplinar, mas a capacidade instalada revela-se insuficiente para responder às solicitações, encontrando-se atualmente inúmeros alunos em lista de espera, pelo que é devida uma ação por parte da Câmara no reforço da resposta, sob pena de comprometer a implementação das medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no regime jurídico aplicável. Segundo diz a informação dos serviços, a implementação de respostas técnicas especializadas exige a associação a uma entidade acreditada, garantindo supervisão, validação das práticas, ***sendo absolutamente necessária a conformidade com o regime jurídico aplicável****. Segundo o Presidente da Câmara, foram auscultadas entidades acreditadas pelo Ministério da Educação, nos concelhos de Caldas da Rainha e Peniche, mas apenas a CERCINA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré – manifestou disponibilidade e interesse em assegurar a coordenação técnica do Projeto Aproximar, apresentando experiência consolidada, reconhecimento institucional e um percurso sólido de cooperação com agrupamentos de escolas. Da nossa parte, total anuência. Mas exigimos respeito pela lei.----------*
---Não se trata assim, de analisar a necessidade ou a oportunidade, mas tão só de observar a legalidade do instrumento legal de suporte à despesa. Bem sabemos que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, as escolas podem desenvolver parcerias com autarquias e outras instituições da comunidade, como a Câmara Municipal, mas isso não afasta a obrigatoriedade de seguir o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta discussão é velha, já vem do tempo em que a Câmara Municipal de Óbidos fazia protocolos para transferir subsídios a entidades para dinamizar as AECs, atividade de enriquecimento curricular no 1º ciclo. Essa prática foi afastada, porque, tal como sempre defendemos, era perfeitamente irregular e contrária ao CPP. Passados dez anos, parece que a CMO quer voltar ao mesmo.----------
---Mais uma vez mais, reiteramos o nosso entendimento de que a possibilidade da parceria ao abrigo do DL 54/2018 não transforma tal parceria, por esse simples facto, num contrato ao qual o Código dos Contratos Públicos não seja aplicável (contrato

excluído). Atento o articulado do protocolo, constata-se que se trata de uma pura aquisição de serviços para "garantir a prestação de serviços especializados adequados às necessidades identificadas" (cláusula 3ª, nº 2, do protocolo) prestação essa que, inequivocamente, está e é suscetível de contratação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, pelo que deveria ser adotado um dos procedimentos tipo que nele estão previstos.----------

---No Protocolo (cláusula 4ª, nº 2) pode ainda ler-se "A identificação, seleção, contratação, remuneração, gestão e eventual cessação dos vínculos dos profissionais que integram a equipa multidisciplinar são da exclusiva responsabilidade da CERCINA, sem prejuízo das obrigações de financiamento assumidas pelo Município", o que, a nosso ver, esclarece muito bem a relação contratual entre a CMO e a CERCINA. Mais à frente, a cláusula 8ª do protocolo, nº 3, diz ainda que "o financiamento referido de 209 434,29 € não constitui mero reembolso das despesas salariais da CERCINA, correspondendo à contrapartida global pela execução das obrigações assumidas pela CERCINA no âmbito do presente Protocolo". Dos 209 mil euros, cerca de 180.000 € são para despesas de pessoal e 30.000 € para custos de gestão e coordenação das atividades a desenvolver na escola com os alunos que precisam de apoio. Julgamos, pois, que estamos perante uma irregularidade, assente na substituição de um protocolo ao invés de um contrato de prestação de serviços, pelo que entendemos votar contra a aprovação desta deliberação, aliás como já fizemos em inúmeros casos desta natureza de irregularidade formal...."------

----

---**Ponto 14**. **(298/2026)**----------

---**<u>Apreciação e votação da proposta de delegação de competências municipais na Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS e de celebração de contrato interadministrativo</u>**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 16604/26, em 01 de setembro de 2026, subscrita pelo Vereador Samuel Félix, cujo teor se transcreve:-------

---"Assunto: Delegação de Competências e Contrato Interadministrativo AMO Mais---------

---Considerando que:----------

---A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, incluindo, no seu artigo 27.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;----------

---O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, atribuindo aos municípios, designadamente, a competência para a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, incluindo a aplicação de coimas e custas;----------

---Nos termos do referido diploma, as competências abrangem, em especial, o estacionamento nas vias e espaços públicos, parques ou zonas de estacionamento, dentro das localidades e, fora delas, quando estejam sob jurisdição municipal;----------

---O Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, habilitando expressamente os municípios a delegar o exercício das competências em matéria de estacionamento público, não apenas em empresas locais, mas também em entidades intermunicipais e em

associações de municípios de fins específicos, desde que integrem a respetiva circunscrição territorial;----------

---A referida alteração legislativa teve como finalidade permitir aos municípios integrantes dessas entidades obter maior uniformidade de procedimentos administrativos, nomeadamente na instrução e decisão dos processos de contraordenação e na aplicação de coimas e custas, bem como alcançar ganhos de eficiência na gestão dos recursos humanos, técnicos e financeiros;----------

---A Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS, abreviadamente AMO+, é uma pessoa coletiva pública de natureza associativa e âmbito territorial, constituída para a realização de interesses comuns dos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos seus estatutos e demais legislação aplicável;--------

---De acordo com os seus estatutos, a AMO+ tem por finalidade a promoção e o apoio às políticas municipais e intermunicipais, designadamente no âmbito da mobilidade, da eficiência, da valorização e da gestão inteligente dos recursos, podendo ainda exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelos municípios;----------

---A delegação do exercício das competências municipais no domínio do estacionamento público na AMO+ permitirá assegurar uma atuação intermunicipal mais coerente, tecnicamente qualificada e uniforme, potenciando economias de escala, racionalização de meios, especialização técnica, harmonização procedimental e maior eficácia administrativa;----------

---A centralização, na AMO+, de tarefas associadas à tramitação de procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento permitirá uma gestão mais eficiente dos autos, da instrução processual, das notificações, da decisão administrativa, da aplicação de coimas e custas e do tratamento estatístico da informação a remeter às entidades competentes;----------

---A delegação ora proposta não implica a alienação da titularidade das competências municipais, antes consubstanciando a delegação do seu exercício, nos termos e limites legalmente admissíveis, mantendo o Município os poderes de acompanhamento, fiscalização e controlo da atividade desenvolvida pela AMO+;----------

---O exercício das competências delegadas deverá respeitar integralmente o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, o Código da Estrada, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, a legislação contraordenacional aplicável, o regime jurídico das autarquias locais, a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;----------

---A AMO+ deverá assegurar as condições técnicas, organizativas, humanas e informáticas necessárias ao exercício das competências delegadas, designadamente no que respeita à utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito, à tramitação dos procedimentos, à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação relativa à identificação dos titulares dos veículos e ao cumprimento das obrigações de reporte à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;----------

---A delegação deverá ser formalizada através de instrumento próprio, designadamente protocolo, contrato interadministrativo ou outro instrumento jurídico adequado, no qual se definam o âmbito material da delegação, os meios afetos, os fluxos financeiros, as obrigações de reporte, os mecanismos de acompanhamento, o regime de proteção de dados, a duração, a entrada em vigor, a possibilidade de revisão e as causas de cessação;----------

---Importa, assim, deliberar sobre a delegação do exercício das competências do Município de Óbidos no domínio do estacionamento público na Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS.----------
---Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:----------
--- - Aprovar a delegação na Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS, abreviadamente AMO+, do exercício das competências municipais no domínio do estacionamento público, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, relativamente às vias, espaços públicos, parques e zonas de estacionamento sob jurisdição do Município de Óbidos;----------
--- - Determinar que a delegação abrange, designadamente:----------
---i) A fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, parques e zonas de estacionamento sob jurisdição municipal, dentro das localidades e, fora delas, quando estejam sob jurisdição municipal; ii) O levantamento, o tratamento e a tramitação dos autos de contraordenação em matéria de estacionamento, nos termos legalmente admitidos;----------
---iii) A instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo;----------
---iv) A preparação e a prática dos atos necessários à decisão dos procedimentos contraordenacionais;----------
---v) A aplicação de coimas e custas, nos termos legais;----------
---vi) A prática dos demais atos administrativos, materiais, técnicos e instrumentais necessários à boa execução das competências delegadas;----------
---vii) A articulação com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., com as forças de segurança e com quaisquer outras entidades públicas competentes;----------
---viii) O cumprimento das obrigações de reporte, comunicação, estatística e tramitação eletrónica legalmente exigíveis.----------
--- - Determinar que a competência para ordenar a instrução dos processos contraordenacionais, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas seja exercida, no âmbito da delegação ora aprovada, pelo Presidente do Conselho Executivo da AMO+, com faculdade de subdelegação, nos termos legalmente previstos;--
--- - Autorizar que, para efeitos do exercício das competências delegadas, sejam promovidas as diligências necessárias junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e das demais entidades competentes, designadamente quanto à utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito, à comunicação de dados e ao acesso à identificação dos titulares dos veículos, sempre com respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;----------
--- - Autorizar, caso se revele necessário, a cessão da posição do Município no protocolo celebrado ou a celebrar com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., mediante autorização deste, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual;----------
--- - Determinar que a AMO+ deverá assegurar, previamente ao início efetivo do exercício das competências delegadas, as condições técnicas, organizativas, informáticas, procedimentais e de segurança necessárias ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis;----------

--- - Aprovar que o produto das coimas e custas reverta nos termos legalmente previstos, sem prejuízo da definição, em instrumento próprio, do modelo de financiamento, da repartição de encargos, da compensação de custos administrativos e dos demais fluxos financeiros associados ao exercício das competências delegadas;----------
--- - Aprovar a minuta do instrumento jurídico de formalização da delegação, a celebrar entre o Município de Óbidos e a AMO+, em anexo.----------
--- - Determinar que a presente delegação produz efeitos apenas após a celebração do respetivo instrumento jurídico de formalização e depois de estarem reunidas as condições operacionais, técnicas, informáticas e legais indispensáveis ao exercício das competências delegadas;----------
--- - Mandatar o Presidente da Câmara Municipal para praticar todos os atos necessários à execução da presente deliberação, incluindo a assinatura do respetivo instrumento jurídico, a promoção das comunicações legalmente exigíveis e a articulação com a AMO+, com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., com as forças de segurança e com as demais entidades competentes..."----------

---Foi ainda presente a seguinte minuta de protocolo:----------
----------" Minuta de Contrato Interadministrativo----------
----------de Delegação de Competências no Domínio do Estacionamento Público----------
---Entre:----------
---Município de Óbidos, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel , com poderes para o ato, adiante designado por Município;----------
---e----------
---Associação de Municípios de Fins Específicos AMO+, abreviadamente AMO+, pessoa coletiva pública de natureza associativa e âmbito territorial, com sede na Av. General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-920 Caldas da Rainha, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Executivo, [ ], com poderes para o ato, adiante designada por AMO+;----------
---conjuntamente designados por Partes,----------
---É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio do Estacionamento Público, que se rege pelas cláusulas seguintes.----------
----------Cláusula 1.ª----------
----------Objeto----------
---1. O presente contrato tem por objeto a delegação, pelo Município na AMO+, do exercício das competências municipais no domínio do estacionamento público, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual.-
---2. A delegação abrange as competências relativas à regulação, fiscalização, tramitação, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nas vias, espaços públicos, parques e zonas de estacionamento sob jurisdição municipal.----------
---3. A presente delegação respeita exclusivamente ao exercício das competências identificadas no presente contrato, mantendo o Município a titularidade das mesmas, bem como os poderes de acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.----------

----------Cláusula 2.ª----------
----------Âmbito territorial----------
---1. As competências delegadas são exercidas pela AMO+ na área territorial do Município de Óbidos.----------
---2. O exercício das competências compreende:----------
---a) As vias e espaços públicos situados dentro das localidades;----------
---b) Os parques e zonas de estacionamento sob jurisdição municipal;----------
---c) As vias, espaços públicos, parques ou zonas de estacionamento situados fora das localidades, desde que se encontrem sob jurisdição municipal.----------
---3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se excluídas do âmbito do presente contrato as vias, espaços ou infraestruturas cuja jurisdição pertença a outras entidades públicas ou privadas, salvo quando exista instrumento jurídico próprio que legitime a intervenção municipal ou da AMO+.----------
----------Cláusula 3.ª----------
----------Competências delegadas----------
---1. Pelo presente contrato, o Município delega na AMO+ o exercício das seguintes competências:----------
---a) Fiscalização do estacionamento nas vias, espaços públicos, parques e zonas de estacionamento abrangidos pelo presente contrato;----------
---b) Levantamento, receção, tratamento e tramitação dos autos de contraordenação em matéria de estacionamento;----------
---c) Instrução dos processos de contraordenação rodoviária por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo;----------
---d) Designação de instrutor dos processos de contraordenação;----------
---e) Prática dos atos instrutórios necessários à boa decisão dos processos;----------
---f) Preparação e prolação das decisões administrativas de arquivamento ou condenação;----------
---g) Aplicação de coimas e custas;----------
---h) Emissão e autenticação de certidões de dívida, quando legalmente admissível;--------
---i) Promoção das comunicações, notificações e demais atos procedimentais legalmente exigíveis;----------
---j) Articulação com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., com as forças de segurança, com entidades concessionárias e com demais entidades públicas competentes;----------
---k) Cumprimento das obrigações legais de reporte, comunicação e prestação de informação estatística;----------
---l) Prática de todos os demais atos materiais, técnicos, administrativos e instrumentais necessários ao exercício das competências delegadas.----------
---2. A delegação inclui os poderes necessários à tramitação integral dos procedimentos contraordenacionais abrangidos, sem prejuízo das competências que, por lei, devam permanecer exclusivamente na titularidade ou esfera de decisão do Município.----------
---3. A AMO+ fica obrigada a exercer as competências delegadas de acordo com a lei, os regulamentos municipais aplicáveis, as orientações técnicas das entidades competentes e as instruções gerais emitidas pelo Município no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato.----------

----------Cláusula 4.ª----------
----------Competência decisória e subdelegação----------
1. No âmbito das competências delegadas, a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas, é exercida pelo Presidente do Conselho Executivo da AMO+.----------
---2. O Presidente do Conselho Executivo da AMO+ pode subdelegar as competências referidas no número anterior, nos termos legalmente admitidos, devendo comunicar tal subdelegação ao Município.----------
---3. As subdelegações devem identificar expressamente as competências abrangidas, os respetivos limites, o prazo de duração e os titulares ou trabalhadores em quem os poderes são subdelegados.----------
---4. A AMO+ remeterá ao Município cópia dos atos de delegação ou subdelegação que sejam praticados ao abrigo do presente contrato.----------
----------Cláusula 5.ª----------
----------Obrigações da AMO+----------
---1. Constituem obrigações da AMO+:----------
---a) Exercer as competências delegadas com respeito pelos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, proporcionalidade, boa administração, eficiência, transparência e responsabilidade;----------
---b) Assegurar os meios humanos, técnicos, administrativos e informáticos necessários ao exercício das competências delegadas;----------
---c) Garantir que os trabalhadores afetos ao exercício das competências possuem formação e habilitação adequadas;----------
---d) Utilizar os sistemas de informação legalmente exigidos, designadamente o Sistema de Contraordenações de Trânsito, sempre que aplicável;----------
e) Garantir que os autos de contraordenação são levantados, tramitados e tratados nos modelos e suportes legalmente previstos;----------
---f) Assegurar a tramitação preferencialmente eletrónica dos procedimentos;----------
---g) Cumprir as obrigações de reporte à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;--
---h) Assegurar a articulação operacional com a ANSR, IRN, I. P., forças de segurança, serviços municipais e demais entidades competentes;----------
---i) Garantir a segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados pessoais tratados;----------
---j) Manter arquivo organizado, físico ou eletrónico, dos processos tramitados no âmbito do presente contrato;----------
---k) Prestar ao Município toda a informação necessária ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;----------
---l) Elaborar relatórios periódicos de execução;----------
---m) Comunicar ao Município quaisquer dificuldades, constrangimentos, desconformidades ou riscos relevantes para a execução das competências delegadas;----
---n) Respeitar os regulamentos municipais de trânsito, estacionamento, taxas ou outros que se mostrem aplicáveis;----------
o) Cumprir as normas legais relativas à cobrança, afetação e repartição do produto das coimas e custas.----------
---2. A AMO+ não pode praticar atos que extravasem o âmbito das competências delegadas, salvo autorização expressa do Município ou habilitação legal própria.----------

----------Cláusula 6.ª----------
----------Obrigações do Município----------
---1. Constituem obrigações do Município:----------
---a) Facultar à AMO+ a informação necessária ao exercício das competências delegadas;----------
---b) Disponibilizar os regulamentos municipais, plantas, mapas, posturas, sinalização existente, delimitação de zonas de estacionamento e demais elementos relevantes;--------
---c) Comunicar à AMO+ quaisquer alterações regulamentares, territoriais, técnicas ou operacionais com impacto no exercício das competências delegadas;----------
d) Assegurar, quando necessário, a articulação com os serviços municipais competentes;
---e) Promover ou colaborar na promoção das diligências necessárias junto da ANSR, do IRN, I. P., das forças de segurança e demais entidades competentes;----------
---f) Autorizar, quando legalmente necessário, a cessão da sua posição em protocolos ou instrumentos celebrados com entidades públicas, designadamente com o IRN, I. P.;--------
---g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;----------
---h) Proceder ao pagamento das transferências, contribuições ou compensações financeiras devidas à AMO+, nos termos previstos no presente contrato e nos instrumentos financeiros aplicáveis;----------
---i) Pronunciar-se sobre os relatórios apresentados pela AMO+;----------
---j) Cooperar na resolução de dificuldades operacionais ou jurídicas que surjam no decurso da execução do contrato.----------
---2.O Município deve assegurar que os regulamentos municipais aplicáveis ao estacionamento se encontram atualizados, publicitados e juridicamente compatíveis com o exercício das competências ora delegadas.----------
----------Cláusula 7.ª----------
----------Sistema de Contraordenações de Trânsito e tramitação eletrónica----------
---1. A AMO+ utilizará o Sistema de Contraordenações de Trânsito, abreviadamente SCoT, para o levantamento, registo e tramitação dos autos de contraordenação, nos termos legalmente aplicáveis.----------
---2. Quando, por razões técnicas ou operacionais, não seja possível a utilização do SCoT, os atos processuais poderão ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura eletrónica qualificada ou, quando legalmente admissível, em suporte papel com assinatura autógrafa.----------
---3. A AMO+ assegurará a compatibilidade dos seus sistemas de informação com os sistemas das entidades públicas competentes, designadamente da ANSR.----------
---4. A AMO+ facultará à ANSR, por via eletrónica, a informação relativa aos processos contraordenacionais para efeitos de consolidação estatística e demais finalidades legalmente previstas.----------
---5. O Município e a AMO+ cooperarão na realização de todas as diligências necessárias à adesão, parametrização, utilização e manutenção dos sistemas de informação indispensáveis ao exercício das competências delegadas.----------
----------Cláusula 8.ª----------
----------Acesso a dados do titular do veículo e protocolo com o IRN, I. P.----------
---O acesso à identificação e ao domicílio do titular do veículo será efetuado nos termos do protocolo celebrado ou a celebrar com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.----

---O Município poderá ceder à AMO+ a sua posição no protocolo celebrado com o IRN, I. P., mediante autorização deste, quando tal se revele necessário ou adequado ao exercício das competências delegadas.----------
---A AMO+ compromete-se a dispor das condições técnicas e organizativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas perante o IRN, I. P.----------
---O Presidente do Conselho Executivo da AMO+ indicará expressamente o pessoal com funções de fiscalização ou tramitação autorizado a aceder à informação relativa à identificação e domicílio dos titulares dos veículos.----------
---O acesso aos dados deve limitar-se ao estritamente necessário para o exercício das competências delegadas, sendo proibida qualquer utilização para finalidade distinta.-------
----------Cláusula 9.ª----------
----------Proteção de dados pessoais----------
---As Partes obrigam-se a cumprir integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.----------
---Para efeitos do presente contrato, o Município e a AMO+ definirão, em anexo próprio, a qualidade em que cada Parte intervém no tratamento dos dados pessoais, designadamente enquanto responsável pelo tratamento, responsável conjunto ou subcontratante, em função dos concretos tratamentos realizados.----------
---O anexo referido no número anterior deverá regular, pelo menos:----------
---a) As categorias de dados pessoais tratados;----------
---b) As categorias de titulares dos dados;----------
---c) As finalidades do tratamento;----------
---d) O fundamento jurídico do tratamento;----------
---e) Os prazos de conservação;----------
---f) As medidas técnicas e organizativas de segurança;----------
---g) O regime de acessos e perfis de utilizador;----------
---h) O dever de confidencialidade;----------
---i) O exercício de direitos pelos titulares dos dados;----------
---j) A comunicação de violações de dados pessoais;----------
---k) As condições de transmissão de dados a entidades terceiras;----------
---l) A realização de auditorias ou verificações.----------
---A AMO+ deve assegurar que todos os trabalhadores, dirigentes, prestadores de serviços ou colaboradores que acedam a dados pessoais se encontram sujeitos a dever de confidencialidade.----------
---Qualquer violação de dados pessoais relacionada com a execução do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte no mais curto prazo possível e, sempre que aplicável, em tempo útil para cumprimento dos prazos legais de comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados.----------
----------Cláusula 10.ª----------
----------Equipamentos e meios de fiscalização----------
---1. A AMO+ utilizará equipamentos de controlo e fiscalização aprovados ou admitidos pelas entidades competentes, nos termos legais.----------
---2. Os equipamentos, aplicações, credenciais, acessos, modelos de auto, assinaturas eletrónicas e demais meios técnicos utilizados devem assegurar a validade, autenticidade, integridade, rastreabilidade e conservação dos atos praticados.----------

---3. Sempre que sejam utilizados meios pertencentes ao Município, a sua afetação será objeto de inventário ou auto próprio, a anexar ao presente contrato.----------
---4. Os encargos com aquisição, manutenção, licenciamento, assistência técnica e substituição de equipamentos serão suportados nos termos definidos no anexo financeiro ao presente contrato.----------
----------Cláusula 11.ª----------
----------Articulação com forças de segurança e entidades concessionárias----------
---1. A AMO+ assegurará a articulação com a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Municipal, entidades concessionárias de estacionamento e demais entidades com intervenção em matéria de fiscalização.----------
---2. Os autos levantados pelas forças de segurança ou por entidades concessionárias serão recebidos e tramitados pela AMO+, quando respeitem a competências delegadas e à área territorial abrangida pelo presente contrato.----------
---3. A AMO+ deve garantir que a tramitação dos autos provenientes de entidades externas respeita os requisitos formais, materiais e eletrónicos legalmente exigidos.--------
---4. Sempre que sejam detetadas desconformidades nos autos recebidos, a AMO+ comunicará tal facto à entidade autuante e, quando relevante, ao Município.----------
----------Cláusula 12.ª----------
----------Receitas, coimas e custas----------
---1. O produto das coimas e custas aplicadas no âmbito dos processos abrangidos pelo presente contrato reverte nos termos legalmente previstos.----------
---2. Sem prejuízo do disposto na lei, o produto das coimas relativas a infrações leves em matéria de estacionamento, quando resulte de atividade de fiscalização municipal ou de entidade com competência delegada, reverte a favor do Município nos termos previstos pelo presente Contrato.----------
---3. Quando a fiscalização seja efetuada pelas forças de segurança, a repartição do produto das coimas observará o regime legal aplicável.----------
---4. Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, a repartição do produto das coimas observará os critérios legalmente previstos, designadamente quanto à percentagem devida ao Município, ao Estado e à ANSR.----------
---5. A AMO+ prestará contas ao Município sobre os valores cobrados, valores pendentes, montantes transferidos, custas aplicadas, processos arquivados e processos em execução.----------
----------Cláusula 13.ª----------
----------Financiamento e encargos----------
---1. A AMO+ é responsável pela despesa da gestão integral (implementação, manutenção e suporte nas plataformas STICO – gestão das contraordenações e STIAR – instrução administrativa)----------
---2. Cada Município tem a obrigação de pagar à AMO+ o valor anual de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) referente à gestão, bem como uma remuneração variável, no montante correspondente a 15% da taxa de cobrança indexada às receitas a entregar ao mesmo.----------
---3. O modelo financeiro deve assegurar a sustentabilidade da execução das competências delegadas, a transparência dos fluxos financeiros e a inexistência de duplicação de encargos.----------
---4. A AMO+ apresentará ao Município, com periodicidade mínima anual, relatório financeiro discriminado relativo à execução do presente contrato.----------

----------Cláusula 14.ª----------
----------Relatórios, informação e prestação de contas----------
---1. A AMO+ apresentará ao Município relatórios periódicos de execução, com periodicidade [trimestral/semestral/anual], sem prejuízo de outras informações que sejam solicitadas.----------
---2. Os relatórios devem conter, designadamente:----------
---a) Número de autos levantados;----------
---b) Número de autos recebidos de entidades fiscalizadoras;----------
---c) Número de processos instaurados;----------
---d) Número de processos arquivados;----------
---e) Número de processos com decisão condenatória;----------
---f) Número de processos findos com pagamento de coima e custas;----------
---g) Número de processos com defesa apresentada;----------
---h) Número de processos prescritos;----------
---i) Montantes cobrados;----------
---j) Montantes pendentes;----------
---k) Montantes transferidos;----------
---l) Tempos médios de tramitação;----------
---m) Constrangimentos detetados;----------
---n) Propostas de melhoria.----------
---3. A AMO+ deve facultar ao Município, sempre que solicitado, informação adicional sobre processos, receitas, execução financeira, meios afetos e indicadores de desempenho.----------
---4. A prestação de informação deve respeitar os limites decorrentes da proteção de dados pessoais, do segredo de justiça, quando aplicável, e dos demais regimes legais de confidencialidade.----------
----------Cláusula 15.ª----------
----------Acompanhamento e fiscalização da execução----------
---1. O Município acompanha e fiscaliza a execução do presente contrato, podendo solicitar informações, relatórios, reuniões técnicas ou auditorias internas à atividade desenvolvida pela AMO+.----------
---2. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, é criada uma comissão de acompanhamento composta por:----------
---a) Um representante designado pelo Município;----------
---b) Um representante designado pela AMO+;----------
---c) Outros elementos técnicos que as Partes entendam convocar em razão da matéria.--
---3. A comissão de acompanhamento reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que qualquer das Partes o solicite.----------
---4. Compete à comissão de acompanhamento:----------
---a) Avaliar a execução do presente contrato;----------
---b) Apreciar relatórios de atividade;----------
---c) Identificar constrangimentos operacionais;----------
---d) Propor medidas de correção ou melhoria;----------
---e) Acompanhar indicadores de desempenho;----------
---f) Emitir recomendações às Partes.----------

----------Cláusula 16.ª----------
----------Regulamentos municipais e harmonização procedimental----------
---1. A AMO+ exerce as competências delegadas de acordo com os regulamentos municipais em vigor no Município.----------
---2. O Município compromete-se a informar a AMO+ de qualquer alteração aos regulamentos, posturas, sinalização, zonas de estacionamento, tarifas, taxas ou demais instrumentos com impacto no exercício das competências delegadas.----------
---3. A AMO+ pode apresentar ao Município propostas de harmonização, atualização ou aperfeiçoamento regulamentar, tendo em vista a uniformização procedimental, a eficiência administrativa e a segurança jurídica.----------
---4. A aprovação ou alteração de regulamentos municipais permanece na esfera dos órgãos municipais competentes.----------
----------Cláusula 17.ª----------
----------Responsabilidade----------
---1. A AMO+ é responsável pela correta execução das competências delegadas, nos termos da lei e do presente contrato.----------
---2. O Município é responsável pela informação, regulamentação, elementos territoriais e demais dados que forneça à AMO+ para efeitos de execução do contrato.----------
---3. Cada Parte responde pelos danos causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou informações que lhe sejam imputáveis.----------
---4. A responsabilidade pela prática de atos administrativos no âmbito dos processos contraordenacionais é aferida nos termos gerais de direito público, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, financeira, civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.----------
----------Cláusula 18.ª----------
----------Auditoria e controlo----------
---1. A execução do presente contrato pode ser objeto de auditoria, controlo interno ou fiscalização pelas entidades legalmente competentes.----------
---2. A AMO+ deve manter organizados e disponíveis todos os elementos documentais, processuais, financeiros e informáticos necessários à verificação da boa execução das competências delegadas.----------
---3. O Município pode solicitar a consulta de elementos relativos à execução do contrato, sem prejuízo da salvaguarda dos dados pessoais e demais informação legalmente protegida.----------
----------Cláusula 19.ª----------
----------Duração----------
---1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos, produzindo efeitos a partir de [ ].----------
---2. O contrato pode ser renovado por acordo expresso das Partes, mediante deliberação dos órgãos competentes, quando legalmente exigível.----------
---3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a produção efetiva de efeitos operacionais depende da verificação das condições técnicas, informáticas, organizativas e legais necessárias ao exercício das competências delegadas.----------
----------Cláusula 20.ª----------
----------Revisão----------
---1. O presente contrato pode ser revisto por acordo entre as Partes, sempre que se verifique alteração relevante das circunstâncias que presidiram à sua celebração.----------

---2. Constituem, designadamente, fundamento de revisão:----------
---a) Alteração do regime legal aplicável;----------
---b) Alteração dos regulamentos municipais;----------
---c) Modificação relevante do volume de processos;----------
---d) Alteração das condições financeiras de execução;----------
---e) Necessidade de adaptação dos meios técnicos ou humanos;----------
---f) Reorganização dos serviços da AMO+ ou do Município;----------
---g) Imposição de novas obrigações por entidades públicas competentes.----------
---3. A revisão será formalizada por adenda escrita ao presente contrato.----------
----------Cláusula 21.ª----------
----------Suspensão----------
---1. O exercício das competências delegadas pode ser suspenso, total ou parcialmente, por acordo das Partes ou por motivo de força maior.----------
---2. A suspensão pode ainda ocorrer quando se verifique impossibilidade técnica, jurídica ou operacional de prosseguir a execução do contrato.----------
---3. A suspensão deve ser formalizada por escrito, com indicação do seu fundamento, âmbito, duração previsível e medidas a adotar.----------
---4. A suspensão não prejudica a prática dos atos urgentes necessários à salvaguarda dos processos em curso, dos prazos legais, dos direitos dos interessados e do interesse público.----------
----------Cláusula 22.ª----------
----------Cessação----------
---1. O presente contrato cessa por:----------
---a) Caducidade;----------
---b) Revogação por acordo das Partes;----------
---c) Denúncia por qualquer das Partes;----------
---d) Resolução com fundamento em incumprimento grave;----------
---e) Extinção da AMO+;----------
---f) Alteração legislativa que torne impossível ou ilegal a manutenção da delegação;-------
---g) Outro fundamento legalmente admissível.----------
---2. A denúncia deve ser comunicada por escrito com a antecedência mínima de 180 dias.----------
---3. A resolução por incumprimento grave deve ser precedida de interpelação escrita à Parte faltosa, concedendo-lhe prazo razoável para sanar o incumprimento, salvo quando a gravidade ou urgência da situação torne inexigível tal interpelação.----------
---4. A cessação do contrato não prejudica a validade dos atos praticados até à sua produção de efeitos, nem a conclusão, transmissão ou regularização dos processos pendentes, nos termos a acordar entre as Partes.----------
----------Cláusula 23.ª----------
----------Processos pendentes em caso de cessação----------
---1. Em caso de cessação do presente contrato, as Partes definirão, por auto próprio, o destino dos processos pendentes.----------
---2. O auto referido no número anterior deve identificar:----------
---a) Os processos em tramitação;----------
---b) O estado processual de cada processo;----------
---c) Os prazos em curso;----------
---d) Os montantes cobrados e pendentes;----------

---e) Os elementos documentais e informáticos a transferir;----------
---f) As responsabilidades de cada Parte no período de transição.----------
---3. Salvo acordo em contrário, os processos pendentes serão devolvidos ao Município, acompanhados de todos os elementos necessários à sua regular tramitação.----------
----------Cláusula 24.ª----------
----------Comunicações----------
---1. Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por via eletrónica.----------
---2. Para efeitos do número anterior, são designados os seguintes contactos:----------
---a) Pelo Município: [ ];----------
---b) Pela AMO+: [ ].----------
---3. Qualquer alteração aos contactos deve ser comunicada à outra Parte no prazo de cinco dias úteis.----------
----------Cláusula 25.ª----------
----------Publicitação e transparência----------
---1. O presente contrato, bem como as respetivas alterações, será publicitado nos termos legalmente aplicáveis.----------
---2. As Partes asseguram a transparência da execução contratual, sem prejuízo da proteção de dados pessoais, do segredo legalmente protegido e da informação reservada.----------
----------Cláusula 26.ª----------
----------Interpretação e integração de lacunas----------
---1. As dúvidas de interpretação ou lacunas do presente contrato serão resolvidas por acordo entre as Partes, de acordo com a lei aplicável, os princípios gerais da atividade administrativa e o interesse público prosseguido.----------
---2. Na falta de acordo, prevalecerá o regime legal aplicável aos contratos interadministrativos, à delegação de competências, ao estacionamento público e aos procedimentos contraordenacionais rodoviários.----------
----------Cláusula 27.ª----------
----------Resolução de litígios----------
---1. As Partes comprometem-se a resolver de forma consensual quaisquer divergências decorrentes da interpretação, execução ou cessação do presente contrato.----------
---2. Na falta de acordo, os litígios emergentes do presente contrato serão submetidos à jurisdição administrativa competente, nos termos legais.----------
----------Cláusula 28.ª----------
----------Anexos----------
---1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:----------
---a) Anexo I — Deliberação da Câmara Municipal de [ ];----------
---b) Anexo II — Deliberação da Assembleia Municipal de [ ];----------
---c) Anexo III — Deliberação do Conselho Executivo da AMO+;----------
---d) Anexo IV — Delimitação territorial e identificação das zonas abrangidas;----------
---e) Anexo V — Regulamentos municipais aplicáveis;----------
---f) Anexo VI — Modelo financeiro;----------
---g) Anexo VII — Acordo ou cláusulas de proteção de dados pessoais;----------
---h) Anexo VIII — Inventário de bens, equipamentos, acessos ou meios afetos, quando aplicável;----------
---i) Anexo IX — Procedimentos operacionais e fluxos de tramitação.----------

---Em caso de divergência entre o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalece o clausulado contratual, salvo quando resulte expressamente o contrário.--------
----------Cláusula 29.ª----------
----------Entrada em vigor e produção de efeitos----------
---1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.----------
---2. A produção de efeitos operacionais depende da verificação cumulativa das seguintes condições:----------
--a) Aprovação pelos órgãos competentes das Partes;----------
---b) Disponibilização dos elementos necessários pelo Município;----------
---c) Existência das condições técnicas e informáticas necessárias;----------
---d) Regularização dos acessos ao SCoT ou sistemas equivalentes;----------
---e) Regularização do acesso à identificação dos titulares dos veículos, nos termos legalmente admissíveis;----------
---f) Aprovação do anexo relativo à proteção de dados pessoais.----------
---3. A data de início efetivo da execução será fixada por comunicação escrita da AMO+ ao Município, após verificação das condições referidas no número anterior, ou por acordo expresso entre as Partes.----------
----------Cláusula 30.ª----------
----------Disposição final----------
---Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código da Estrada, no Regime Geral das Contraordenações, no Código do Procedimento Administrativo, na legislação de proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável.----------
---Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.----------
---Óbidos, [data]----------
----------Pelo Município de Óbidos,----------
----------O Presidente da Câmara Municipal,----------
----------Filipe Miguel Alves Correia Daniel----------
----------Pela Associação de Municípios de Fins Específicos AMO+,----------
----------O Presidente do Conselho Executivo,..."----------

---O **Presidente da Câmara** explicou que a proposta se referia à gestão das coimas de estacionamento, através de uma agência criada no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste.----------

---O **Vereador Paulo Gonçalves** defendeu que a preocupação administrativa devia ser acompanhada pela preocupação requalificativa. Estavam preocupados em fiscalizar autuar e processar, mas também deviam estar preocupados em requalificar os parques de estacionamento, os buracos, as entradas e as saídas.----------

---Referiu também que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência era da Assembleia Municipal, pelo que a deliberação devia ser submetida à sua apreciação.----------

---O **Presidente da Câmara** concordou e que ficaria expresso na deliberação da Câmara.

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a delegação na Associação de Municípios de Fins Específicos AMO MAIS, abreviadamente AMO+, do exercício das competências municipais no domínio do estacionamento público,**

relativamente às vias, espaços públicos, parques e zonas de estacionamento sob jurisdição do Município de Óbidos, nos termos propostos. Mais deliberou submeter o assunto à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização.----------

---

---**Ponto 15**. **(299/2026)**----------

---**Designação de um Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Município para o Conselho Municipal de Saúde**----------

---Foi presente para apreciação a informação registada com o NIPG n.º 17753/26, em 15 de setembro de 2026, subscrita pela Vereadora Soraia Saramago, cujo teor se transcreve:----------

---*" Assunto: Designação de um presidente de junta de freguesia em representação das freguesias do município para o Conselho Municipal de Saúde - artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro*----------

---*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,*----------

---*Nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 9.º do Decreto-Lei nº23/2019 de 30 de janeiro, a composição do Conselho Municipal de Saúde integra "um presidente de junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município", cabendo à Assembleia Municipal proceder à respetiva eleição.*----------

---*Neste sentido, venho por este meio solicitar a V. Exª que seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o pedido de indicação referente ao representante dos presidentes de junta de freguesia no Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na legislação supracitada..."*----------

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia para efeitos de designação de um Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Município para o Conselho Municipal de Saúde**.----------

---

---**ENCERRAMENTO**: Pelas 18 horas e 56 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que **para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta** no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.----------